

01-0663/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0663/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0663/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR

DOMINGOS DISSEI
PAULO ROBERTO FARIA LIMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:38:50

00000036301-45



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0663/1997

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 663 97 fls. 1

LIDO HOJE Projeto de Lei nº.

AS COMISSÕES DE:

05 AGO 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pol. Urb., Metrô, E.M.A.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre direitos e garantias do Idoso e dá outras providências

Art. 1º - Esta lei estabelece direitos e garantias do idoso, considerado aquele maior de 60 (sessenta) anos.


PRESIDENTE

Capítulo I - DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS DO IDOSO

Art. 2º - Aos idosos serão assegurados os seguintes direitos:

I - atendimento preferencial em repartições públicas ou entidades privadas, sem sujeição à permanência em filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, disciplinadas por lei específica;

II - acesso gratuito aos eventos culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Prefeitura;

III - atendimento e orientação jurídica no que se refere a seus direitos;

IV - gratuidade de transporte coletivo urbano municipal;

V - assistência social, visando a defesa de sua dignidade e bem estar.

Parágrafo único - As disposições constantes deste artigo serão disciplinadas por lei específica.

Capítulo II - DO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 3º - O Grande Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 11.242/92, vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

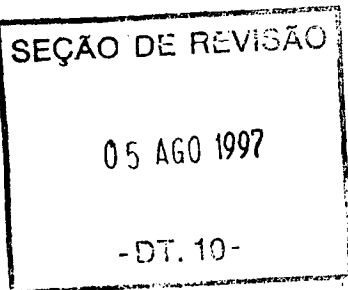
Art. 4º - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;



PAULO
tribri
ção sob
2a 10
11 12/08/97



Câmara Municipal de São Paulo

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias Municipais diretamente relacionados idoso, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 5º. - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá as seguintes instâncias:

- I - Assembléia Geral;
- II - Assembléias Regionais;
- III - Conselho de Representantes de Idosos e de Administração;
- IV - Comissões de Trabalho;
- V - Secretaria Executiva.

Art. 6º. - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados, competindo-lhe:

- I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;
- II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 7º. - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1º. - Na Assembléia Geral somente os idosos terão direito a voz;

§ 2º. - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 8º. - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º. - As Assembléias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1º. - Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

§ 2º. - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 10 - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos por Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, São Paulo Transportes S/A - SPTRAN, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º. - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º. - A proporção de idoso no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 11 - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral;

II - Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 12 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas e demais interessados.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 13 - Às Comissões de Trabalho competirá:

- I** - Subsidiar as políticas de ação em cada área;
- II** - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- III** - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º. Secretário, 1 (um) 2º. Secretário e 1 (um) Vogal.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões, sendo que o mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª. Secretaria, o quarto a 2ª. Secretaria e o quinto colocado será o vogal.

Art. 15 - À Secretaria Executiva competirá:

- I** - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam sua presença;
- II** - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;
- III** - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;
- IV** - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

Capítulo III - DO ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 17 - O Abrigo para Idosos do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº. 12.270/96, com a finalidade de atender a todo idoso que não disponha de recursos econômicos próprios ou familiares suficientes para sua existência digna, funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos condições mínimas de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com assistência de



Câmara Municipal de São Paulo

05
663 91 fls. 6

médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e especialistas em atividades recreativas para a 3ª. idade.

Art. 18 - São condições para a solicitação de internação:

- I - ser idoso nos termos desta lei;
- II - Opção voluntária expressa ou através de, no mínimo, 2 (dois) familiares, quando for impossível ao idoso expressar sua vontade;
- III - Comprovação de que os rendimentos próprios e de seus familiares são insuficientes para a manutenção do idoso em condições mínimas de existência digna;
- IV - Não ser proprietário de qualquer imóvel no país.

Art. 19 - A organização e o funcionamento do Abrigo para o Idoso serão fiscalizados pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, devendo esse órgão encaminhar ao Prefeito Municipal todo tipo de sugestão ou denúncia que possa vir a aprimorá-lo.

Capítulo IV - DA VACINAÇÃO DO IDOSO

Art. 20 - Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, no último sábado do mês de abril de cada ano, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa mencionado no "caput".

Art. 21 - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 22 - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta norma a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde serão agendados os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único - Os Profissionais de Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 23 - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º. da Constituição Federal.

Capítulo V - DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de São Paulo

Feas n.º 06
663 97 fls. 7
n.º

Art. 24 - Os idosos são isentos de pagamento de ingressos, no Estádio Paulo Machado de Carvalho, em jogos oficiais e amistosos.

Art. 25 - Os idosos são isentos do pagamento de ingressos de quaisquer eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura.

§ 1º. - A entrada dos beneficiários deste artigo será livre em todas as sessões, independentemente de datas e horários.

§ 2º. - Serão reservados 8% dos ingressos negociáveis para os eventos em locais fechados, notadamente em teatros, e 5% dos ingressos negociáveis, para eventos em locais abertos.

§ 3º. - A retirada dos ingressos pelos beneficiários deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

§ 4º. - No caso de não retirada dos ingressos destinados aos idosos, ficam os organizadores dos eventos, autorizados a colocarem os mesmos a venda.

Art. 26 - Tanto para a retirada antecipada dos ingressos, quanto para apresentação na portaria na hora do evento, será exigido do beneficiário documento que o identifique, desde que contenham os dados pessoais e fotografia.

Art. 27 - Os organizadores do evento deverão destinar aos idosos assentos de fácil acesso.

Capítulo VJ- DO DIREITO À RECREAÇÃO E AO LAZER DO IDOSO

Art. 28 - A "Olimpíada Municipal da 3ª. Idade", criada pela Lei Municipal nº. 10.791/89, será realizada anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 29- A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores da data de início das atividades.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 9.651/83, 10.791/89, 10.973/91, 11.242/92, 11.381/93, 11.487/94, 11.655/94, 11.807/96, 12.270/96 e 12.326/97.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1.997.

Vereador *Paula Lima*
PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL
PARA ESTUDOS DESTINADOS À CONSOLIDAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VEREADOR DOMINGOS DISSEI
AUTOR/RELATOR

Adriano Diogo
ADRIANO DIOGO
AUTOR

Vicente Viscome
VICENTE VISCOME
AUTOR

Aurélio Nomura
AURÉLIO NOMURA
AUTOR

José Eduardo Martins Cardoso
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO
AUTOR

Archibaldo Zauera
ARCHIBALDO ZAUCRA
AUTOR



Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

ALBERTO HIAR
Autor

CELSO CARDOSO
Autor

ALDAÍZA SPOSATI
Autor

COSME LOPES
Autor

ANA MARTINS
Autor

DALTON SILVANO
Autor

ANA MARIA QUADROS
Autor

DEVANIR RIBEIRO
Autor

ARMANDO MELLÃO
Autor

DITO SALIM
Autor

ARSELINO TATTO
Autor

EDIVALDO ESTIMA
Autor

BRASIL VIRA
Autor

EMÍLIO MENEGRINI
Autor

BRUNO FEDER
Autor

GILSON BARRETO
Autor

CARLOS NEDER
Autor

GOULART
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

HANNA GHARIB
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor

HENRIQUE PACHECO
Autor

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor

ÍTALO CARDOSO
Autor

LIDIA CORREA
Autor

IVO MORGANTI
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor

JOOJI HATO
Autor

MAELI VERGNIANO
Autor

JORGE TABA
Autor

MARIA HELENA
Autor

JOSÉ INDIO
Autor

MARIO DIAS
Autor

JOSÉ IZAR
Autor

MIGUEL COLASUONNO
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

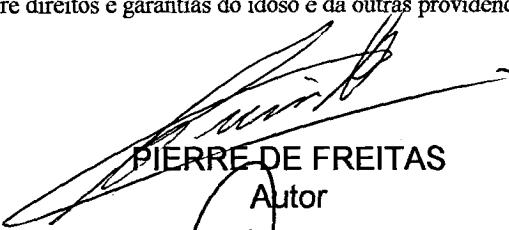
MILTON LEITE
Autor



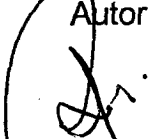
Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

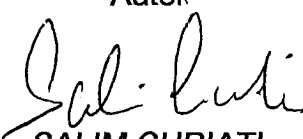

MOHAMAD S. MOURAD
Autor

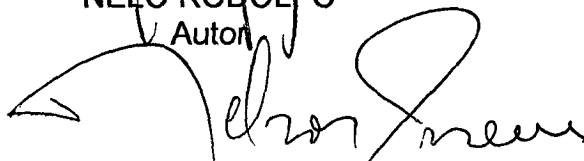

PIERRE DE FREITAS
Autor

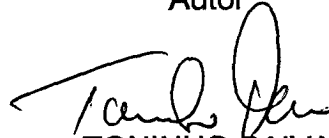

NATALÍCIO BEZERRA
Autor


ROBERTO TRIPOLI
Autor


NELO RODOLFO
Autor


SALIM CURIATI
Autor


NELSON PROENÇA
Autor


TONINHO PAIVA
Autor


OSVALDO ENEAS
Autor


VICENTE CÂNDIDO
Autor


PAULO FRANGE
Autor


WADIH MUTRAN
Autor



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 11

n.º 663

12

JUSTIFICATIVA

Analizando a legislação concernente aos idosos, que foi colocada à apreciação deste grupo, passamos a tecer as seguintes considerações:

I - Do conceito de idoso:

Verificamos que existe dissonância quanto à fixação da idade para fins de conceituação deste grupo de pessoas.

Nesse passo, entendemos por considerar idosa toda pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, haja vista que, a despeito de a Constituição Federal, em seu artigo 230, § 2º, adotar, para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos, os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é certo que a Lei Federal nº. 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, prescreve, em seu artigo 2º, ser idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Assim, sendo a referida norma aplicável em âmbito nacional, é inconteste que tal idade é que deve ser considerada para fins desta consolidação.

II - Das normas consolidadas

O presente Projeto de Lei apenas e tão somente consolida as seguintes normas:

- a) Lei nº. 10.791/89, que institui a "Olimpíada Municipal da 3ª. Idade";
- b) Lei nº. 10.973/91, que dispõe sobre o livre ingresso de sexagenário nos eventos promovidos pela PMSP;
- c) Lei nº. 11.242/92, que dispõe sobre o Grande Conselho Municipal do Idoso;
- d) Lei nº. 11.256/92, que isenta de pagamento de ingresso em jogos de futebol, oficiais e amistosos, no Estádio Paulo Machado de Carvalho;
- e) Lei nº. 11.655/94, que dispõe sobre a isenção de pagamento de transporte coletivo urbano;
- f) Lei nº. 12.270/96, que cria o "Abrigo para Idosos do Município".
- g) Lei nº 12.326/97, que cria o Dia Municipal de vacinação do idoso.

No que tange à Lei nº. 11.655/94 este grupo entendeu por estender o benefício aos homens a partir dos 60 (sessenta) anos de idade, em atenção ao disposto no "caput" do art. 5º. da Constituição Federal.

Saliente-se que deparamo-nos com leis que, apesar de disciplinarem alguma modalidade de proteção ao idoso, também albergam outros grupos,



Câmara Municipal de São Paulo

12
663

97 fls. 13

tais como gestantes, mulheres portando bebês e deficientes físicos, razão pela qual não foram consolidadas as seguintes leis:

- a) Lei nº. 10.012/85, que dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes nos veículos de transporte coletivo;
- b) Lei nº. 11.109/91, que institui nos órgãos da Administração Municipal, setor especial para atendimento de idosos, gestantes e portadores de deficiência;
- c) Lei nº. 11.248/92, que dispõe sobre atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares;
- d) Lei nº. 11.300/92, que dispõe sobre a criação e organização do serviço de Apoio Jurídico à População Necessitada;
- e) Lei nº. 11.468/94, que dispõe sobre a colocação de assento nas farmácias e drogarias;
- f) Lei nº. 1.486/94, que dispõe sobre o atendimento público odontológico;
- g) Lei nº. 11.995/96, que veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de edifícios públicos municipais ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares no Município de São Paulo.

De outro lado, apesar de a Lei nº. 11.614/94, que concede isenção de IPTU, de Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, estar incluída no rol das normas submetidas à nossa apreciação, é certo que a mesma não contempla a figura do idoso e sim do aposentado ou pensionista, motivo pelo qual não foi inserida no presente trabalho.

Finalmente, a Lei nº. 11.256/92 a despeito de ter sido consolidada não foi revogada uma vez que suas disposições também são dirigidas a menores de 12 (doze) anos.

III - Das disposições revogadas

Diante da consolidação levada a efeito, vislumbramos a necessidade de revogar as seguintes normas:

- as Leis nºs. 10.791/89, 10.973/91, 11.242/92, 11.655/94, 12.270/96 e 12.326/97, por estarem suas disposições inseridas na consolidação em apreço;

Tendo em vista que o objetivo deste Grupo consiste, dentre outros, em expurgar dispositivos inócuos, sugerimos:

- a revogação da Lei nº. 9.651/83, que autoriza a concessão de isenção do pagamento de tarifa de ônibus da CMTC, às pessoas com mais de 65 anos, uma vez que disciplina garantia



Câmara Municipal de São Paulo

13 663 9x fls. 14

já firmada na própria Carta Magna (art. 230, § 2º) e, ainda da Lei nº. 11.381/93, que autoriza o Executivo Municipal a conceder a isenção do pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus, por ser meramente autorizativa;

- das Leis nº. 11.487/94, que dispõe sobre a aplicação de multa a empresas de ônibus cujos motoristas desrespeitem os direitos das pessoas portadoras do "passe do idoso" e da Lei nº. 11.807/95, que dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 anos, por entendermos tratarem de normas inexecutáveis e sem aplicação prática.

IV - Conclusão

desta propositura

Ante o exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Pares

São Paulo, 10 de junho de 1.997.

VEREADOR FÁBIA LIMA
PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL PARA
ESTUDOS DESTINADOS A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 663 de 19 97 12 08 97 (a) Ed

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Leis: 11.242/92 , 12.270/96 , 10.791/89 , 11.381/93,
 11.487/94 , 11.655/94 , 11.807/95 , 12.326/97,
Federal 8.842/94 , 10.973/91 , 11.256/94 , 10.012/85,
 11.109/91 , 11.248/92 , 11.300/92 , 11.468/94,
 11.486/94 , 11.945/96 , 11.614/94 , 9.651/83

em 12/08/97.

Ed
 ADELINA CICONI
 Reg. 100.409
 ATM

À Com. de Const. e Justiça

13/08/97

[Signature]
 LUIZ AREIAS DE CARVALHO
 Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 1500 hs.

[Handwritten signature]

Assinado por Anselmo Fato
p. 13 rel. 137.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de 08 de 97
[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 11.09.97

(a) M



Folha No	13	do proc	17
No	663	de	1997
O Funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O trabalho realizado pelo Grupo de Consolidação da Legislação Municipal sobre cada tema trazido a sua apreciação culmina e finaliza-se com a apresentação de um projeto de lei específico sobre o tema analisado.

Tendo em vista que esse projeto de lei não somente consolida e atualiza a legislação existente sobre o assunto, não criando direito novo ou apresentado modificações de mérito, levamos à consideração de V.Exa. a ponderação de que referidos projetos somente deveriam ser remetidos à análise da D. Comissão de Constituição e Justiça, à qual caberá verificar se efetivamente o texto do projeto apenas consolida e organiza a legislação existente.

Com efeito, não vislumbramos a necessidade de que as Comissões de mérito opinem sobre essas proposições, uma vez que as mesmas não poderão sofrer modificações ou mesmo serem rejeitadas, por tratar-se de mera reunião sistemática dos diplomas legais em vigor sobre o tema.

Assim sendo, se V.Exa. compartilhar desse entendimento, requeremos que os projetos de consolidação da legislação municipal sejam encaminhados à análise apenas da Comissão de Constituição e Justiça.

São Paulo, 11 de setembro de 1997.

PAULO ROBERTO FARIA LIMA
Presidente do Grupo Especial
de Trabalho para Consolidação
e Atualização da Legislação
Municipal

ecl/reqmesa

SEQUE FLS. 16

Em 13/03/98
M



PUBLIQUE-SE EM

Folha No 167 de 1997
No 6637 de 1997
O funcionário

fls. 19

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0199/1998

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 663/97

Trata-se de Projeto de Lei subscrito pelo nobres Vereadores Domingos Dissei, na qualidade de autor/relator, Faria Lima, na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos destinados à Consolidação da Legislação Municipal, e de autoria de todos os nobres Vereadores desta Edilidade, que dispõe sobre direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

O Projeto apenas sistematiza os diplomas legais atualmente existentes sobre a matéria, reunindo-os em um único texto legal.

Assim, a propositura não inova a ordem jurídica, razão pela qual não há que se cogitar em eventuais problemas inerentes a vício de iniciativa.

Do ponto de vista jurídico, a medida é salutar, pois visa a organização da legislação existente, de forma temática, facilitando a consulta e a compreensão por parte daqueles que lidam com as leis, bem como do cidadão comum, que atualmente encontra dificuldades com o manuseio da legislação.

O Projeto encontra amparo nos artigos 13, I, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/03/98

RELATOR17 - RELCOM
17-0044/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13, 03 / 1998
 página 55 de 53
 Conferido: M

A Deputado Comissão de
 A.T. D. de São Paulo
 Em 13/03/98
 Em

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
 Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 17a.24
 n.º = 25 = 108/04/99 a ()

ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

F. C. n.º = 17 =	de pres.
n.º PL-663	do 19 97

ANA PAULA KIRROZ
Oficial Legislativo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

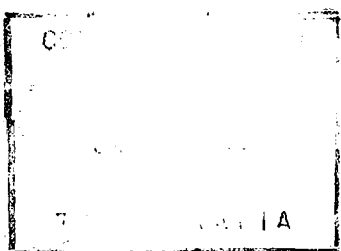
Senhor Presidente,

afirmado
M. 12
04/06/98

Requeiro, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente Sessão, considerando-se como item n.º 01..... o atual item n.º 03....

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1998.

duz



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

F. C. n.º = 18 =	de Proc.
n.º PL-663	do 19 97

ANA PAULA MARRUZE
Oficial Legislativo

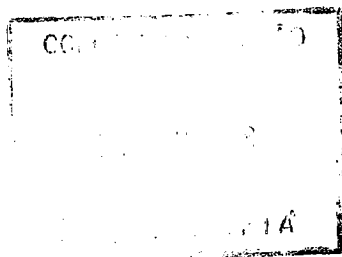
REQUERIMENTO

Requeiro, na forma regimental, a permanência na pauta da Ordem do Dia do PL 663/97, com preferência de votação .

Sala das Sessões, em

[Handwritten signature]

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº

Folha nº = 19 = do 500.
PL-663 de 19 97
ANA PAULA CARROZ
P.L. 663/97

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

Domingos Dissei

67

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

4

DE

junho

DE 19

98

Permanência

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	CARLOS ZARATTINI	—			29	JORGE TABA	—		
2	ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	—		
3	RUBENS CALVO	—			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	—		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	—		
6	VITAL NOLASCO	—			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LIDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO	—			37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	MIRIAM ATHIE	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER	—			41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	—			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	JOSÉ OLÍMPIO	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVÂNIR RIBEIRO	—			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	—		
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	—		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	—			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	—		
25	HENRIQUE PACHECO	—			53	VICENTE CÂNDIDO	—		
26	ITALO CARDOSO	—			54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	—			55	WADII MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	—							

Votaram "SIM":

35

Srs

Vereadores

Votaram "NÃO":

Srs

Vereadores

ABSTIVERAM-SE:

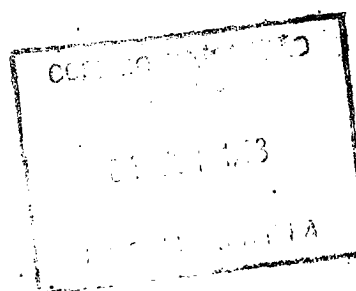
35

Srs

Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º = 20 = de 200
 n.º PL-663 de 19 97
 ANA PAULA KARRUZ
 Oficial Legislativo

REQUERIMENTO N.º...../ 98

[Handwritten signature]

aprovado
11/11
04/08/98

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de
 Lei n.º 663/97, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, em de de 1998.

[Handwritten signatures and initials with circled numbers 1 through 17]
[Handwritten signature: Sel. Lut]
[Handwritten signature: Pini]
[Handwritten signature: Daniel Martins Godói]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 de 25
PL 663 de 1997
Assinatura: ANA PAULA KARIKUZU

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

Nº PL 663/97 DISCUSSÃO

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: Jose Eduardo

67 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 4 DE junho DE 19 98

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	CARLOS ZARATTINI	—			29	JORGE TABA	—		
2	ALBERTO "TURCO LOGO" MIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	—		
3	RUBENS CALVO	—			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	—		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	—		
6	VITAL NOLASCO	—			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO	—			37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	MIRIAM ATHIE	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER	—			41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	—			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	JOSÉ OLÍMPIO	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVÂNIR RIBEIRO	—			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	—		
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	—		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	—			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENECHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONÍNIO PAIVA	—		
25	HENRIQUE PACHECO	—			53	VICENTE CÂNDIDO	—		
26	ITALO CARDOSO	—			54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI	—			55	WADII MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	—							

16

19

VISTO:

Votaram "SIM": 35 Srs Vereadores
Votaram "NÃO": Srs Vereadores
ABSTIVERAM-SE: 35 Srs Vereadores

Ana Maria Quadros
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

autuado em 30/09/2015 00:00:00
 Folha n.º 222 de 2163
 n.º PL-663 de 1912-726



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
1	3	morg.	67a.Extra.	4.6.98	ANA PAULA KARRUZ	Oficial Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Passemos ao
 item decorrente da inversão.

- PL 663/97, de autoria de todos os Srs. Vereadores,
 que dispõe sobre a sistematização dos direitos e garantias dos idosos.
 Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria
 absoluta dos membros da Câmara.

Matéria PL 663/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Feixa n.º = 23 = do proc.
n.º PL-663 de 19 77

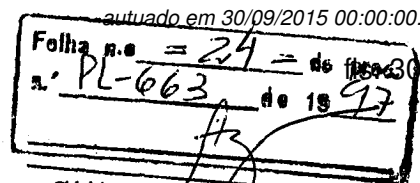


	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	712 CONT. APARTE
	25	3	Idelc1	67ª Ext.	04.06.98	ANA	ANEXO Oficial Legislativo
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	
						DISK	

Srs. Vereadores; votaram "não" um Sr. Vereador; houve sete abstenções.

Está aprovado em primeira discussão, o PL nº 663/97, de autoria de todos os Srs. Vereadores desta Casa.

Vamos passar ao item 1.



VOTAÇÃO NOMINAL

67ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Hora Fim: 19:50:00

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE				SIM			
PT	SP	ARSELINO TATTO	ABST.				
PT	SP	CARLOS ALBERTO ZARATTINI	ABST.				
PT	SP	CARLOS NEDER	ABST.				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	ABST.				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	ABST.				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	ABST.				
PT	SP	RUBENS WAGNER CALVO	ABST.				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	NAO				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	SIM				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENECHINI	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PPB	SP	JOSÉ INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PPB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PMDB	SP	LIDIA CORREA	SIM				
PTB	SP	LUÍZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PPB	SP	MIRIAM ATHIE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM				

→ Emissão em: 04/06/98 - 20:42

CONFIDENTIAL

04 JUN 1978

TACUICRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 31

Papel para informação, rubricado como folha nº =25=

do processo nº PL 663 de 19. 97 08. 04. 99 (a) Ar

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

À D. Comissão de
Constituição e Justiça:

Tendo em vista a solicitação do pre-
sente para audiência pública, para as devidas providências.

09.04.99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/04/99 às 13:00 ha -

A A.T.M. em devolução
Em 13/04/99

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE
VEREADOR PAULO FRANGE

~~Ofício n.º 280/99~~

13 - RDS
 13-0745/1999

São Paulo 13 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, deferimento para que o Projeto de Lei n.º 663/97, atualmente em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça seja tramitado para esta comissão para fins de realização das audiências públicas pertinentes.

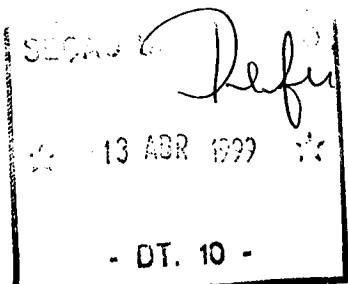
Esta Comissão conta com o deferimento do presente, posto que pretende realizar a primeira audiência pública dia 19 de abril de 1999.

Paulo Frange

PAULO FRANGE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

Defiro.
 Em 13 de abril de 1999.

Armando Mellão - Presidente.

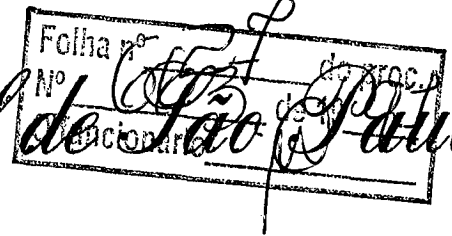


Refeito em 13/4/99
amneto

A Com. de Saúde
13 / 4 / 99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo



COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

MEMBROS: Paulo Frange - Presidente
 Mário Dias
 Hanna Gharib
 José Olímpio
 Adriano Diogo
 Henrique Pacheco
 Nelson Guimarães Proença



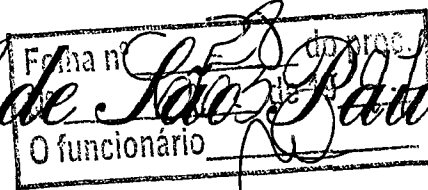
Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedrosa Horta, da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 1999.

Solicitante: Vereador Paulo Frange
 (Memo 09/99 Com. Saúde)

Secretária: Sra. Maria Antonieta F. de Paiva



Câmara Municipal de São Paulo



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:1 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

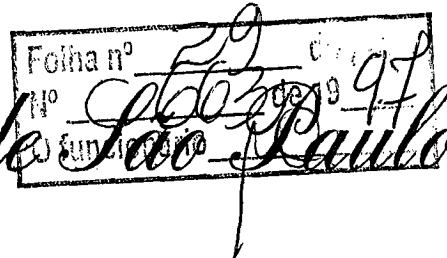
O SR. PAULO FRANGE - São 9,30h. Lamentavelmente não temos presentes as pessoas que gostaríamos que aqui estivessem; não temos os vereadores da Comissão de Saúde até o momento. Mas, em respeito àqueles que estão cumprindo o horário, vamos pelo menos apresentar a idéia e ver se alguém se inscreve para falar. Não ocorrendo "quorum", vamos dar por encerrada esta 1ª audiência pública da Consolidação das Leis dos Idosos. Estão presentes os assessores das vereadoras Ana Maria Quadros e Aldaiza Sposati e do Vereador José Olímpio.

Gostaria de saber se a D. Lucrécia Gomes, do "Voto Consciente" gostaria de falar alguma coisa sobre o projeto e se o Sr. Pedro Alves de Castro, de Pirituba, gostaria de manifestar-se. Por favor, queiram falar neste microfone, porque a reunião está sendo gravada, para que depois a Taquigrafia possa transcrever.

A SRA. LUCRECIA GOMES - Bom dia. Eu sou Lucrécia Gomes, do "Voto Consciente". Na verdade eu já li o projeto. Achei excelente a proposta. A minha única preocupação é de que realmente isto venha a ser cumprido assim que aprovado, porque lei, neste País, infelizmente acaba caindo no esquecimento. É só isso. Desejo boa sorte ao Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo



fls. 37

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:2 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

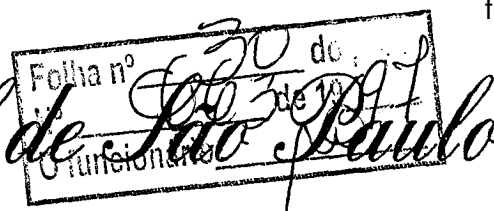
DATA: 19.4.99

O SR. PAULO FRANGE - Obrigado, Lucrécia. Nessa Consolidação, na verdade, foi resumido tudo aquilo que tínhamos com a palavra "idoso", que envolvia o idoso. Foi tentado montar de tal forma que os idosos possam ter a sua lei e saber exatamente quais seus direitos e deveres. Muitas das leis eram velhas demais e não tinham aplicabilidade nenhuma. Outras, não tinham condição sequer de fiscalização. A senhora lembrou muito bem, não há como fiscalizar. Quem viu a revista "Veja" de ontem, que apresenta matéria muito interessante a respeito do álcool, ressaltando que nos Estados Unidos, no período de 1930 a 1933, período em que houve a "lei seca", não mudou em nada o consumo de álcool por lá, porque não havia como fiscalizar as fronteiras, entrava de contrabando. Aqui, também, temos uma preocupação muito grande. Com certeza, na próxima audiência pública, vamos ter mais gente, porque, já passando pela primeira vez, temos possibilidade de envolver mais pessoas.

A nossa preocupação é deixar bem claros nessa lei, os direitos e deveres dos idosos, mas também aquilo que podemos fiscalizar. Se a senhora observar bem aqui no final, algumas das leis foram abolidas exatamente porque não há essa possibilidade. Na última folha, por exemplo, a Lei 11.487/94, dispõe sobre aplicação de multa a empresa de ônibus que desrespeite o direito das pessoas portadoras do passe do idoso e na Lei 11.807, que



Câmara Municipal de São Paulo



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA:3 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 anos, também porque são normas inexecutáveis e sem aplicação prática.

Esse é o tipo da lei que não é preciso ter no papel. Na verdade, trata de assuntos ligados à nossa própria educação. A partir do momento que você tem direitos e deveres previamente previstos na Consolidação das Leis dos Idosos, você vai entender como é que se vai conseguir multar uma empresa de Ônibus na rua, porque desrespeitou um idoso. Quem é que vai estar fiscalizando isso? Na verdade, teríamos que ter um país de fiscais. E, para que o país seja de fiscais, teríamos que ter cidadãos conscientes. Estes, sim, aplicando sua fiscalização no dia a dia.

Essa é a parte mais importante da Consolidação, que seria enumerar todos direitos e deveres absolutamente claros.

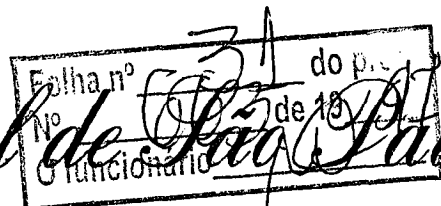
Se algum dos assessores dos vereadores quiser se manifestar... (Pausa)

Sr. Pedro Alves de Castro.

O SR. PEDRO ALVES - Bom dia a todos. Meu nome é Pedro Alves de Castro. Participo das reuniões do Grande Conselho Municipal do Idoso. E digo ao Sr. Presidente da Mesa, nobre Vereador Paulo Frange, que esta Casa está de parabéns, tomando a decisão de fazer com que, definitivamente, seja estabelecido no



Câmara Municipal de São Paulo



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA: 4 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

Município de São Paulo, o cumprimento da lei estadual e da lei federal que impõem, como idade para o idoso, a partir dos 60 anos de idade. As leis que estão sendo aqui consolidadas, acho que vão trazer benefícios para a Cidade de São Paulo e para os idosos que aqui vivem. Em especial, esta que iguala o direito do homem e da mulher, de participar do transporte grátis, a partir dos 60 anos de idade, porque a maioria dos idosos e aposentados, não consegue sair de casa nem para ir ao médico, por falta de recursos para pagar o transporte coletivo. Isto está sendo solicitado também ao Governo do Estado de São Paulo, em relação ao metrô, à EMU e à CPTM. É uma coisa pela qual a gente deve batalhar, para que os idosos possam receber algum retorno por tudo aquilo que fizeram por esta imensa Cidade.

Agradeço aos senhores pela oportunidade.

O SR. PAULO FRANGE - Obrigado, Sr. Pedro.

Algum dos assessores presentes deseja falar? (Pausa) Por favor.

A SRA. ADELINA - Sou Adelina, assessora da Vereadora Aldaiza Sposati. Uma das coisas que eu ia perguntar é se havia sido convocado o Grande Conselho Municipal do Idoso. Mas acabo de ver que a Sra. Maria Antônia, que é nossa Presidente, chegou e



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	32	do proc.
Nº	663	de 1997
O funcionário		

fls. 40

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA:5 TAG.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

ela vai falar.

Uma das questões que vi, porque a Vereadora Aldaiza Sposati tem uma legislação sobre uma política de atendimento a pessoas da terceira idade, e que é mais ampla do que as questões aqui colocadas. Foi aprovada por esta Casa, mas, infelizmente, o Prefeito Paulo Maluf vetou e depois o veto foi derrubado no ano passado. Então, acredito que ainda não tenha alcançado os objetivos, pelo pouco tempo passado. Assim, a política de atendimento a pessoa da terceira idade, proposta pela Vereadora Aldaiza Sposati, não foi incorporada a esta lei. Então, gostaria de saber por quê, mas acredito, que esta Consolidação tenha sido feita antes.

O SR. PAULO FRANGE - Ela foi revista pela última vez em 05/08/97. Será que foi depois?

A SRA. ADELINA - Não, não. Acho que foi em abril... Ah! O senhor está falando em 97. A derrubada do veto foi no ano passado. Então, eu queria ver se ainda haveria tempo de incorporar a legislação da Vereadora que, com isso, ampliaria e completaria todo o atendimento do idoso nesta Cidade. Pergunto ao nobre Vereador se haveria essa possibilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	33	do processo	41
Nº	663	de 19	97
O funcionário	Paulo Frange		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:6 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de deixar claro que todo tipo de informação, tudo aquilo que pudesse ser incorporado, neste momento, é muito positivo para a nossa Consolidação. Então, peço à assessoria que junte a esta lei, o projeto da Vereadora Aldaiza Sposati, para que possamos, na Consolidação, buscar o que há de positivo e incorporar. Essa é a grande...

A SRA. ADELINA - Completar. Não é um projeto. JÁ É UMA LEI, QUE FOI APROVADA POR ESTA Casa.

O SR. PAULO FRANGE - ... para que possamos introduzir em cada item aquilo que há de positivo.

Essa é a maior razão da audiência pública, nós consolidarmos a lei, mas com o que há de mais atual.

O que aconteceu com aqueles que estavam presentes aqui/ é que esse projeto de Consolidação demorou muito e passamos praticamente todo o ano de 1998 aguardando o momento para que pudéssemos começar as audiências públicas. Este ano, temos tido dificuldade para começar - esta é a primeira - uma vez que a Casa hoje está envolvida por uma série de dificuldades. Mas, vamos, de antemão, avisar que a Comissão de Saúde vai pedir a próxima audiência, na qual será discutida, seguramente, a Consolidação das Leis da Mulher, com os direitos da mulher.



Câmara Municipal de São Paulo

aprovado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 263 do processo
Nº 663 de 1997
O funcionário

fls. 42

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: LÍFOLHA: 8 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde
ORADOR: DATA: 19.4.99

Aldaiza Sposati pela contribuição.

Tem a palavra a Sra. Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso.

A SRA. MARIA ANTONIA - Bom dia a todos. Quero parabenizar o Vereador por esta reunião. O Conselho está lutando com muita dificuldade, porque, efetivamente, a sociedade ainda não está atenta a essas questões e nem educada. Durante muitos anos tivemos aquela idéia de que o Brasil é um país de jovens. Mas, dentro de todas essas dificuldades, estamos fazendo alguma coisa.

Quero dizer que o atendimento domiciliar está sendo feito com vagar, mas já está sendo feito no Butantã e na zona Leste, mas precisamos ampliar isso. É uma das nossas reivindicações, o atendimento domiciliar.

Uma coisa que nos preocupa muito é que a Câmara Municipal já aprovou que idoso, na Cidade de São Paulo, é a partir de 60 anos, pelo projeto do Vereador Domingos dissei, que foi aprovado. Como também, a Assembleia Legislativa, idoso, no estado de São Paulo, é a partir de 60 anos, conforme projeto aprovado, do Deputado Milton Flávio.

A Organização Mundial de Saúde fala, para os países emergentes, como é o caso do Brasil, em 60 anos. De repente, fomos pegos pelo Ministério da Saúde, dizendo 65 anos. A política



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. fls. 43
Nº 663 de 1997
O funcionário

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:9 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

nacional do idoso, 60 anos;

A política da Vereadora, 60 anos.

Para nós isso é uma falta de respeito. Por isso mandamos cartas, os idosos colheram 3.000 assinaturas, o Sr. Ministro nem se dignou a responder. É como se dissesse: "Ponho uns velhos bonitos na televisão, ponho D. Evaristo, ponho o Ministro Jatene como garoto-propaganda da vacina e acabou".

Isto é uma falta de respeito para conosco, assim como existem vereadores que são desrespeitosos conosco. São, sim. Só somos lembrados na época de eleição. Muitas vezes fui obrigada a vetar projetos demagógicos, como por exemplo, já existe, já está mais do que aprovado, todo mundo que frequenta teatro e cinema sabe que o Município oferece uma série de atividades gratuitas e também o cinema, toda semana, é dois reais. De repente, um vereador apresenta um projeto sobre alguma coisa que já existe. Isso é demagogia.

O Conselho está trabalhando e nós queremos a regulamentação, que aqui em São Paulo seja 60 anos para tudo. Porque, vejam: para a pensão continuada, 67 anos; no transporte, um é 60 outro é 65. Encontra-se, também, contrariando a Constituição, os parques, 70 anos.

Afinal, quem é o idoso no Brasil? Vamos definir quem é o idoso, com 60 anos, porque está dentro da política mundial de



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	663	do processo	94
Nº		de 19	
Função nº			

fls. 44

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA: 10 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

saúde para os países emergentes, entre os quais o Brasil. Então, amos fazer isto: que aqui no Município, qualquer atendimento, seja a partir de 60 anos.

Outra coisa que quero relatar, porque é lastimável. Embora os bancos tenham que ter fila para o idoso, isto não está sendo cumprido, porque não é só a fila, o guichê. Ele também tem que ter bancos para os idosos sentarem, assim como os deficientes e pessoas com crianças no colo.

Com muita tristeza - muita tristeza porque não vi nem os idosos tomarem uma atitude - vi uma idosa, no Bradesco da Praça Marechal Deodoro, sentada no chão, esperando a vez para ser atendida. Nem os idosos se manifestaram. Eu peguei a cadeira do gerente e fiz a senhor sentar. Então, é preciso, também, haver bancos para as pessoas sentarem. O Banco do Brasil é o pior de todos: deselegante, atende todo mundo e põe um só caixa, com uma fila enorme, nas agências do Banco do Brasil. Então, que seja regulamentado e posto em execução.

Também em supermercados, que são obrigados a ter um guichê com aqueles cartazes; que estes cartazes sejam efetivamente colocados.

O SR. PAULO FRANGE - Gostaria de aproveitar a experiência da senhora. Apresentamos um projeto que foi



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	28	do proc
Nº	663	de 1997
O funcionário		

fls. 45

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:11 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

transformado em lei mas o Prefeito vetou, que era exatamente o que obrigava os bancos a terem bancos para idosos, gestantes etc. Na justificativa de lá é que essa regulamentação ficaria a cargo apenas do Banco Central e não de leis municipais. Mais uma vez os banqueiros estão acima da lei e agora, aparece aí a CPI para pegar dois "banquinhos" e não para contar a história de verdade.

Quero lembrar, a senhora já falou muito bem, que nós já denunciemos isso, porque sou cardiologista e trabalho com o idoso na minha clínica. Fui visitar a agência do Banco do Brasil, na rua Turiaçu, a pedido de um idoso do meu consultório. Tem um caixa específico para os idosos, lá está a placa, só que o funcionário não está lá. Então, os idosos acabam indo na fila do caixa do idoso, não há ninguém, então ele vai ao final da fila comum dos demais clientes. Isso é um desrespeito muito grande.

Aproveitando a presença da senhora, quero dizer que nas palestras que a gente faz, tenho insistido na palavra "idoso". Temos insistido, porque tivemos uma experiência em Cuba e na Espanha, onde não se fala mais em idoso. Eles preferem falar em adultos maiores.

A SRA. MARIA ANTONIA - Idade maior.



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	29	do proc.
Nº	663	de 12
funcionário		

fls. 46

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:12 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

O SR. PAULO FRANGE - Idade menor, é para criança, o adulto é de 18 a 60 anos; acima de 60 anos é o adulto maior, em respeito, a não estigmatizar, porque a palavra "idoso" para que gera um estigma.

Gostei muito dos cartazes que vocês trouxeram, mostrando que este é o ano internacional dos maiores de 60 anos, evitando a palavra "idoso", o que ficou mais agradável até mesmo no visual.

Não sei se na Consolidação a gente teria condição de inserir alguma coisa para que os programas que são feitos para idosos lembrassem que eles são adultos maiores, para que a cultura, com o decorrer do tempo, ficasse mais carinhosa na forma de tratar as pessoas maiores de 60 anos.

A SRA. MARIA ANTONIA - Primeiro tirou-se a palavra "idoso", "velho", apareceu "terceira idade". Mas hoje, com o aumento da expectativa de vida, então há pessoas com 100 anos.

Fiquei surpresa, em Campinas, com o número de pessoas com 100 anos. Acho que vou mudar para lá.

Então, apareceu o termo "idade maior". Agora, não sei... Também não vejo "idoso" dessa maneira. Nós não tivemos a infância?, Alguém se ofendeu porque foi chamado de criança, de adolescente? Ou por estar na maturidade? Idoso... Eu não me sinto ofendida, porque sou uma mulher idosa. Sabe? Acho que buscar



Câmara Municipal de São Paulo

audado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 30 do processo
Nº 663 de 1997
O funcionário 10
fls. 47

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA: 13 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

essas expressões é um pouco para disfarçar o preconceito, incutindo isso no idoso, fazendo com que ele não aceite a sua idade. Sinceramente, não vejo a ofensa.

O SR. PAULO FRANGE - A explicação que encontrei, ouvindo as pessoas no consultório, porque, na verdade, ninguém entende mais de idoso do que ele mesmo. Achei interessante responder como a senhora, que não vê nenhum problema. Quando a senhora chama uma adolescente, uma menina de 13 para 14 anos, de criança, ela fica muito chateada, porque ela, na verdade, quer ser moça. E quando você chama uma pessoa de 60 anos de idosa pode melindrar, porque ela se considera ainda muito jovem. Essa faixa entre 60 e 65 parece não gostar de ser intitulada de "idoso".

A SRA. MARIA ANTONIA - Acho que Simone de Beauvoir explica muito bem isso, quando diz que a crise da gente é aos 40 anos. Quando ela escreveu o livro, a crise era aos 40 porque a expectativa de vida não ia muito além. Hoje é a crise dos 50, quando a gente olha no espelho, vê que não está dentro dos padrões, há uma série de coisas que vêm em cima da gente: não se acha mais bonita, o cabelo embranquece, o rosto vem com rugas, a sociedade cobra, porque são as revistas... é verdade que hoje há o silicone, as plásticas, mas nem todo mundo pode fazer plástica



Câmara Municipal de São Paulo

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	31	do pros
Nº	663	de 19 91
O funcionário		

fls. 48

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:14 TAG.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

e pôr silicone aqui e lá. Há dias eu dizia, para um grupo de jovens, que estava com a revista da tiazinha, eu dizia: "Olha, todas as que estão hoje na minha faixa etária, tivemos a bundinha assim bonitinha como a dela e na nossa época não tinha silicone nem plástica. Era tudo durinho, bonitinho, porque era natural."

(Risos)

Então é uma coisa que acontece muito. Não vejo razão nenhuma, para se aborrecer. Acho que a gente deve ostentar, sim. Sou uma idosa, mas estou participando, sou uma pessoa ativa, participativa. Apenas, o que eu acho que se deve, isto sim, falar-se muito em cuidador de idosos. Agora, na Ars (?) lá em Pirituba, Perus, fizeram um curso excelente de 15 dias, de autos-cuidados. É isso que devemos ter, cursos de autos-cuidados, para não chegarmos naquele estado de precisarmos ser cuidados. Isso é uma coisa que a gente pode começar a fazer nas escolas: menos sal, menos gordura, para chegar bem e não precisarmos ser cuidados. Isto é bom, é importante, nas escolas deveria haver cursos de orientação às crianças. O adolescente estraga toda a sua vida com consumo de álcool e drogas. Depois o que acontece é isso: ele precisa ser cuidado.

Então vamos fazer isso em relação aos bancos. O Itaú, também, é um banco terrível, cruel! O idoso está na fila, alguém chama "psst!". Outro dia eu reclamei: "Você está chamando quem? O



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	33	do processo
Nº	603	de 1997
Funcionário		

fls. 49

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: LÍFOLHA: 15 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

cachorrinho da madame, ou sou eu?" (Risos)

O Bradesco também é insensível. Como foi dito, os banqueiros são insensíveis, porque são idosos com dinheiro.

Então, é uma coisa que precisamos reclamar.

O SR. PAULO FRANGE - Muito obrigado. Esse curso de auto-cuidados da ARS de Pirituba-Perus foi muito interessante, terminou na sexta feira. Lamentavelmente não tivemos oportunidade de participar, mas acompanhamos a organização.

- aparte fora do microfone.

O SR. PAULO FRANGE - Sem dúvida.

Não havendo mais inscritos para falar, vamos dar por encerrada a presente sessão. Vamos com certeza convidar a todos, seguramente na próxima vez com melhor horário e elasticidades, quando esperamos a presença de maior número de pessoas envolvidas com os projetos dos idosos.

Fica definido que vamos juntar cópia da Lei 12.604/98, políticas de atendimento à terceira idade, para que possamos incorporar ao presente projeto.

Não havendo mais manifestações, dou por encerrada a



Folha nº	33	autuado em	10/04/2015 00:00:00.
Nº	663	de	1997
O funcionário			

fls. 50

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: L1FOLHA: 16 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud. Publ. Com. Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

primeira audiência pública do projeto que dispõe sobre
direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

Muito obrigado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUE juntado nesta data PARECER DO COMISSARIO DE LICITAÇÃO número 501

folha n. 34 a 54 de 10



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	663	do proc	fls. 52
Nº	663	de 19	97
O fun	ário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:L1FOLHA:7 TAQ.: Idelci COMISSÃO: Aud.Publ.Com.Saúde

ORADOR:

DATA: 19.4.99

Em todas as reuniões de todos os assuntos pertinentes à Comissão de Saúde, nós vamos antecipar e vamos buscar puxar esse carro da Consolidação, senão vamos passar também o ano de 1999 sem fazer nada. Acho que se não há tempo disponível por causa da CPI, do plenário, vamos fazer isso pela manhã, à noite, mas não podemos parar este projeto, que também é interessante.

Portanto, Antonieta, por favor peça essa lei da Vereadora Aldaiza Sposati, que a Casa derrubou o veto, para que possamos recolocar em discussão e tentar incorporar na Consolidação.

A SRA. ADELINA - A gente considera que essa Consolidação é um passo muito avançado, na questão dos direitos do idoso. Acredito que a lei da Vereadora completa, amplia um pouco certas questões, como do abrigo, posto de referência do idoso, atendimento domiciliar. Tem algumas questões que não estão colocadas aqui porque não existiam leis anteriores. Esse projeto da Vereadora foi amplamente discutido com os grupos de idosos, com o forum, com o Conselho Municipal do Idoso, que atende inúmeras questões. E só viria ampliar e dar ao idoso um atendimento realmente. Quero, mais uma vez, parabenizar o Vereador.

O SR. PAULO FRANGE - Muito obrigado. Agradeço a Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	34	do proc
nº	663	de 1997
O funcionário		

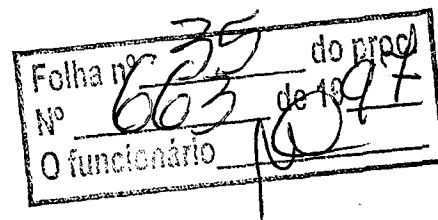
ROD.: S-1	FOLHA: I	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:	DATA: 07.06.99		

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Vamos dar início à audiência pública do Projeto de Lei 663/97, que dispõe sobre os direitos e garantias do idoso e dá outras providências. Para quem não está acompanhando, essas leis ora consolidadas são pinçadas entre as 13 mil - aproximadamente - leis que o Município tinha. A finalidade da consolidação é exatamente modernizar nossa legislação. Tão logo tenhamos esse final de apreciação junto à audiência pública que levaremos a plenário, para que possamos ter consolidada pelo menos essa primeira lei, para que os idosos conheçam exatamente seus direitos e deveres na cidade de São Paulo.

Tudo isso foi montado em capítulos. O Capítulo I refere-se aos direitos e garantias do idoso. O Capítulo II estabelece o grande conselho municipal do idoso. O Capítulo III, o abrigo para idosos no município de São Paulo. Capítulo IV, do centro de convivência para idosos. Capítulo V, vacinação para idosos. VI, da isenção de pagamentos, inclusive toda a situação de benefícios a que o idoso tem direito. E Capítulo VII, do direito à recreação do idoso e ao lazer.

Estamos procedendo a esta audiência pública até para buscarmos mais elementos para que possamos encaminhar ao plenário pelo menos ainda neste mês de junho a consolidação da lei do idoso, de forma que ainda estaremos discutindo na próxima semana a consolidação das leis da saúde da mulher no município de São Paulo.

Em que pese a dificuldade que enfrentamos no momento em proceder a essas audiências públicas e à votação da consolidação das leis, tendo em vista a grande importância da consolidação das leis do Município, vamos prosseguir pelo menos com as audiências públicas e tentar aquilo que for destinado a esta comissão, de Saúde, vamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-1	FOLHA: 2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

manter o mesmo ritmo que estávamos mantendo no ano passado, para que possamos não interromper o processo da consolidação.

Vou deixar a palavra em aberto às pessoas que aqui se encontram presentes, destacando a presença da Sra. Maria Inês Moretti, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; Sra. Zilda Alben Guerra Firman(?); Sra. Fátima Fungaro e também do pessoal do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati. Do que nos foi oferecido do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati, pedimos já para pensar neste projeto, para que possamos levar a plenário da possibilidade de acatar ou não.

Eu gostaria de ouvir dos presentes quem gostaria de falar e que faça uso do microfone à minha esquerda, inicialmente se identificando para a Taquigrafia.

A SRA. ADELINA BARONE - Bom dia. Meu nome é Adelina Barone, sou assessora da Vereadora Aldaíza Sposati. Gostaria de parabenizar a comissão por seu trabalho, inclusive na pessoa do Presidente, Vereador Paulo Frange, que, na última audiência estavam presentes vários representantes e nós verificamos que o projeto da Vereadora Aldaíza Sposati, que havia sido aprovado após a consolidação ainda não estava inserido e solicitamos ao Vereador presente à comissão que o fizesse, a Maria Antônia, presidente do Grande Conselho do Idoso também o fez, porque este projeto que foi aprovado agora pelo plenário da Câmara inclui inúmeras necessidades e condições que os próprios idosos discutiram conosco amplamente durante dois anos, em vários fóruns e pelo próprio conselho do idoso. Contêm aqui inúmeras questões que os idosos nos levantaram. Consideramos que agora o trabalho ficou

Folha nº	36	do prog.
Nº	607	de 1997
O funci	ário	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-1	FOLHA: 3	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

completo, está muito bom. Fazemos votos para que realmente essa consolidação seja aprovada para que o idoso receba a melhor atenção de nossa cidade. Muito obrigada.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Gostaria ainda de esclarecer aos presentes que, tendo em vista que se trata de um substitutivo a todas as leis que temos, este projeto leva como autor todos os vereadores da atual legislatura, o que facilita o entendimento entre os colegas de várias tendências partidárias. A busca da consolidação está tramitando dentro do espaço suprapartidário. Portanto, fica muito mais fácil a aprovação em plenário.

A SRA. ZILDA ALBEN GUERRA - Zilda Alben Guerra, Presidente da Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo. Nós queremos parabenizar essa iniciativa da Câmara Municipal, através dos seus vereadores, porque realmente o idoso, nós que mantemos bastante contado, já congregando 12 mil associados, sentimos a lacuna que existe em relação ao atendimento dos aposentados. Esperamos que este decreto venha a dar uma abertura para que o aposentado, o idoso, sinta no âmbito de seus governantes uma condição de querer mesmo proporcionar ao idoso uma vida tranqüila no final de seus tempos. Sentimos que o aposentado, o idoso, vive numa angústia, numa incerteza, porque o atendimento médico para o idoso, já que em nosso país vê seus proventos, ao invés de melhorarem, sendo minguados, principalmente nós, do magistério do Estado de São Paulo, por leis que lhes tiram direitos que foram amealhados por mais de 30 anos, leis em cima de leis, que , ao invés de lhes trazer

Folha nº	37	do proc.
Nº	663	de 1997
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-1	FOLHA:4	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

tranquilidade, traz-lhes uma insegurança quanto ao seu futuro, mormente porque vemos que a longevidade está aí. Temos associados com 80, 90 anos, sem ter condições de assistência médica, porque o nosso Hospital do Servidor Público não funciona realmente, está numa degradação ano a ano. Nós, mais idosos, já... (Carla)

Folha nº <u>38</u>	do prog. <u>de 1991</u>
Nº <u>663</u>	
O funcionário <u>[assinatura]</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:S2	FOLHA:1	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Saúde	DATA:07.06
ORADOR:				

... está em uma degradação ano a ano. Nós, os mais idosos, já usufruímos de assistência médica do servidor público, não temos condições de ir lá procurar atendimento médico.

Vemos também a moradia. Não temos como pagar planos de saúde, condomínios, prestações de casa própria, não temos condições de morar com familiares porque nossos filhos têm uma luta pela frente, nossos netos para educar.

Realmente o idoso está precisando de uma assistência. Não estamos pedindo esmolas. Aceitamos a passagem gratuita nos ônibus, as entradas em eventos, mas não queremos isso. Se tivéssemos remunerações dignas não precisaríamos mendigar migalhas.

Esperamos que seja uma iniciativa que vá à frente, possamos colaborar na medida do possível para que tudo isso não fique no papel e seja executado.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Agradeço a manifestação da senhora Zilda Guerra. O próximo orador tem a palavra.

MARINÊS MOURET - Sou da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, respondo pelo programa idoso nessa Secretaria.

Verificando, aqui, essa proposta de lei, em primeiro lugar gostaria de parabenizar a iniciativa. Em segundo lugar, chama-me a atenção alguns pontos que seria importante colocar.

Vejo aqui, com relação ao atendimento assistencial à pessoa idosa. " Locais de pronto atendimento à terceira idade, que disponham de recursos em espécie como medicamentos, alimentação, próteses, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção, necessários

Folha nº	663	do proc
Nº	663	de 19 97
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:S2	FOLHA:2	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Saúde
ORADOR:	DATA:07.06		

aos idosos, principalmente os de baixo ou sem rendimentos". Verifico uma certa interface de atuação relativa à saúde e assistência. Serviços complementares médicos e serviço de atendimento mais social.

Uma pergunta fica no ar quando tratamos deste assunto. A competência específica do Estado e a competência específica do Município no atendimento às pessoas. Sou do Estado e muitas vezes percebemos que existe um espaço que fica meio cinzento, a quem competiria esse tipo de atendimento.

A mesma coisa se diz com relação à oferta de vagas para abrigos e albergues. Perguntaria: a quem compete, realmente, a competência do atendimento em albergues e em abrigos. Sabemos que com o processo de descentralização a ação acaba caindo no município. E sabemos também que temos uma lei nacional que precisaria estar sendo rearticulada para que as ações na abrangência do nacional, do estadual e do municipal corram de maneira articulada e não segmentada.

Da mesma forma, com relação às formas de atendimento. O que seria da saúde, o que seria da cultura, o que seria do turismo e esporte e o que seria da assistência. No fim, acaba caindo muito na assistência porque é mais ampla, mais abrangente, mas as interfaces devem ser bem definidas.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Agradeço. Gostaria de cumprimentar a Secretária Alda Marco Antônio pela presença, agradeço o comparecimento. A senhora chegou em boa hora, estávamos falando acerca da oferta de vagas e abrigos em albergues.

Esse projeto de lei é, na verdade, um substitutivo que irá consolidar todas as leis do idoso. Essa é a segunda audiência pública. Estamos discutindo todos os itens para que possamos levar a plenário.

Folha nº <u>663</u>	do prez. <u>97</u>
Nº <u>663</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:S2	FOLHA:3	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Saúde
ORADOR:	DATA:07.06		

Estamos passando a palavra aos presentes.

O SR. RAFAEL CALDAS - Sou assessor da Vereadora Aldaíza Sposati. Minha manifestação é mais quanto à elaboração do substitutivo. O art. 8º faz referência...

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Qual artigo?

O SR. RAFAEL CALDAS - O art. 8º do substitutivo apresentado hoje. Ele faz referência aos artigos 5º e 6º. Na verdade, são os art. 4º e 5º, respectivamente, só para que seja feita a alteração.

Esse artigo 8º foi extraído da lei 12.604, da Vereadora Aldaíza e a referência é o art. 4º e 5º, respectivamente.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Mais alguém quer falar? Antes de passar a palavra para a Secretária, gostaria de deixar registrada a nossa preocupação com a situação do idoso, no Brasil, até mesmo fazendo um comparativo com o que vem acontecendo com outros países.

Têm aumentado a população de idosos, este número oscila de cidade para cidade, em especial em alguns estados, mas tudo indica que devemos atingir um patamar de 15% de população de idosos. Hoje esse número é bem menor, mas Cuba já chegou a 15%, Canadá está na faixa de 13, 14%, alguns lugares caminham para esse número.

O que deve acontecer, ainda para esse final de séculos, é que os países em desenvolvimento ou os de primeiro mundo devem ficar com 15% da sua população de 0 a 15 anos; 15% de idosos. Teríamos dois extremos com 15% e 60% da população terá entre 15 e 60 anos.

Essa preocupação é procedente, até porque esse percentual, no início da década de 80 não passava de 8, 9%, portanto quase dobrou nos últimos 20 anos. Isso preocupa muito porque cada vez mais temos o

Folha nº	41	do prop.
Nº	663	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:S2	FOLHA:4	TAQ.:Carla	COMISSÃO:Saúde	DATA:07.06
ORADOR:				

empobrecimento da população de idosos, direitos são retirados dia a dia. Tivemos, recentemente, a tributação da aposentadoria dos servidores federais. Já podemos até antever que isso irá acontecer na área estadual e seguramente no município, até por causa das necessidades de reajustes financeiros dos estados e municípios.

Portanto, sentimos que há um empobrecimento e muitos dos direitos que o governo tem que assegurar, até mesmo previstos em leis, por exemplo ingressos gratuitos, passagens de ônibus, dá uma sensação de esmolas. É uma situação ruim porque sentimos que o idoso quanto tem sua carteira para andar de ônibus, para se locomover na cidade, não tem aquilo como direito. Aquilo tem uma conotação de humilhação porque, na verdade, ele não deveria precisar, como bem colocou a oradora. Se tivesse um salário digno, como é a aposentadoria nos países de primeiro mundo, não necessitaria de lei que lhe garantisse o direito de ir e vir com gratuidade assumida pelo município, pelo estado ou pelo governo federal. É uma situação constrangedora, mas nosso país ainda não tem uma cultura que permita destinar recursos para que tenhamos uma previdência social dentro dos padrões de dignidade para o nosso povo.

Temos sentido, cada dia mais a (Morgado)

Folha nº	42	do procº
Nº	663	de 1997
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S3	FOLHA:1	TAQ.: Morg.	COMISSÃO: SAÚDE-Aud.Pública
ORADOR:			DATA: 7.6.99

Temos sentido cada dia mais a presença do idoso nos ambulatorios, nos consultórios médicos, até privados, buscando amostra grátis, buscando a gratuidade do remédio, por melhor que seja a assistência médica de qualquer cidade deste país, quando entregamos a receita nas mãos do idoso, transferimos para ele uma responsabilidade de ter que ir buscar o remédio, transferimos para o paciente o problema para que ele resolva. Atendemos o paciente e em seguida damos a receita para que ele se vire para providenciar a medicação. Essa é uma situação que faz parte da nossa cultura hoje, temos vivido isso no dia a dia e os direitos deles não são respeitados.

Foi muito bem colocada até o momento essa situação, de que isso não fique só no papel. Temos sentido que se fala muito no idoso, e este ano por ser o ano internacional do idoso, temos visto em cidades, até em ônibus escrito, obrigado aos idosos por terem construído a nossa história, como vimos ontem em Santos, é muito bonito esse tipo de homenagem, mas fica só na homenagem, de concreto sentimos que não há ação. E essas ações concretas só acontecem na verdade com a descentralização, quando o município está atuando, porque quando passamos a depender de instâncias superiores ficamos distantes demais dessa realidade. É quase impossível o governo federal controlar, daí a importância das ações sociais e das ações descentralizadas como aconteceu na LOAS, isso facilita a vida de todos nós, inclusive, dos idosos.

Como temos a presença da Sra. Secretária, gostaria que S.Exa. se manifestasse com relação ao idoso, e se pudesse enfatizar esse trabalho que está sendo feito hoje em São Paulo, com relação ao atendimento do nosso habitante de rua, do excluído, que pelas

Folha nº	A3	do proc.
Nº	663	de 1997
O funcionário	10	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S3	FOLHA: 2	TAQ.: Morg.	COMISSÃO: SAÚDE-Aud.Pública
ORADOR:			DATA: 7.6.99

estatísticas é um percentual muito alto de idosos, não só de crianças como muita gente busca mostrar.

A SRA. ALDA MARCO ANTONIO - Nobre Vereador Paulo Frange, minhas homenagens pelo belíssimo trabalho que vem fazendo à frente desta comissão, à frente do seu mandato parlamentar.

Peço desculpas por ter chegado atrasada, houve uma confusão de horário em relação à Comissão de Violência. Mas quero dizer que em FABES eu já encontrei uma situação de descentralização, de trabalho feito em parceria com entidades que têm um volume significativo que aprovo, apoio e só vou lutar para que seja ampliado, que possa cumprir uma parte desse papel. Entendo que se todos têm responsabilidades em relação aos idosos, muito mais quem arrecada impostos, muito mais os Executivos, e aí coloco no mesmo pé de igualdade, em que pese a sua fala da distância do governo federal, considero as responsabilidades iguais do Município, do Estado e do Governo Federal.

Com relação ao que pretendemos fazer, além de apoiar esse projeto de lei que facilita muito a vida do Executivo, quando temos responsabilidade pública, quando podemos contar com um instrumento de uma lei, é muito mais fácil, porque resta ao administrador público, executar e muito bem esta lei. Então, coloco como instrumento fundamental a existência de uma lei para regulamentar as ações no Município de São Paulo, e de nossa parte toda força que temos, não é muita, mas ficará colocada à disposição da obtenção deste novo instrumento, que é a aprovação deste projeto de lei.

Com relação às nossas ações, tudo o que FABES está fazendo reflete a preocupação e o cuidado com os idosos. Amanhã fará oito

Folha nº 44 do proc.
 Nº 663 de 1999
 O funcionário WJL



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S3	FOLHA:3	TAQ.: Morg.	COMISSÃO: SAÚDE-Aud.Pública
ORADOR:			DATA: 7.6.99

dias, portanto, tem menos de sete dias completos que estamos com o novo serviço, não sei se as pessoas têm conhecimento, trata-se do programa gente, que tem uma central de telefones, uma frota de veículos e uma grande retaguarda em termos de assistência à moradores de rua. Começamos esse trabalho exatamente na tarde da terça-feira passada. A retaguarda que criamos, o chefe da retaguarda é um centro de convivência que fica situado no bairro do Canindé, na Rua da Piscina, 75. Esse centro já foi pensado para ser a retaguarda daquele tipo de morador de rua que não consegue entrada nos albergues comuns. Por que não conseguem a entrada ? Porque são portadores de deficiências graves, porque estão muito sujos, ou porque estão alcoolizados, porque estão muito drogados. A estrutura do centro criado é exatamente para poder receber com dignidade todo esse tipo de morador de rua. E os outros albergues conveniados com FABES, estão trabalhando em rede, conseguimos uma grande novidade em São Paulo, que é um trabalho em rede, com 12 casas de albergue, sendo 4 que começaram a sua vida na terça feira passada, que já funcionam 24 horas por dia, não só atendendo na noite, com jantar, banho e dormida, mas também durante o dia com corte de cabelo, regularização de documentação, com oportunidade de trabalho. Essa oportunidade de trabalho está sendo dada através de uma oficina de costura que vai evoluir para uma fábrica de colchões. Estamos criando ou já criamos um balcão de empregos, estou indo às empresas, as organizações patronais, pedindo oportunidades de vagas para encaminhar essa população.

Com relação aos idosos temos uma novidade nesse centro. Normalmente os albergues, todas as pessoas aqui devem conhecer muito melhor do que eu, existem dois grandes dormitórios para adultos e dificilmente tem uma casa que dá tratamento especial aos idosos. Este

Folha nº	45	do prog.
Nº	663	de 1991
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S3	FOLHA: 4	TAQ.: Morg.	COMISSÃO: SAÚDE-Aud.Pública
ORADOR:			DATA: 7.6.99

centro dá esse tratamento. Fizemos sete pequenos dormitórios, quatro deles destinados a não separar famílias, quando chegam pai, mãe e crianças, para que as crianças não durmam longe dos pais e três dormitórios sem beliches, só com camas, para atendimento aos idosos. Imaginamos que é muito mais seguro para eles dormirem em pequenos quartos, com portas, do que ir para os dormitórios gigantescos de adultos. E a nossa primeira impressão é de que foi uma medida acertada. Na mesma tarde da inauguração houve um fluxo de pessoas que provavelmente informadas pelos meios de comunicação de massa se dirigiram ao centro. Tinha uma senhora bem idosa, aparentando mais de 80 anos. Essa pessoa ficou completamente à vontade, foi atendida de forma especial, foi dormir sozinha num quarto, com todo conforto, acho que foi uma medida acertada.

De maneira que estamos tentando abrir caminho para que de fato a dignidade possa chegar àqueles que precisam dos serviços públicos. Aqueles que precisam de atendimento da assistência social.

A minha presença aqui é muito mais para fazer uma profissão de fé nesse novo instrumento que virá, que é a lei, e de compromisso de trilhar não só a lei como se pudermos superá-la em excelência no atendimento aos idosos do nosso município.

Estaremos aguardando o resultado desse trabalho e gostaria muito de contar com o apoio de vocês para essas ações que estamos iniciando. Muito obrigado.

O SR. PAULO FRANGE - Sra. Secretária, aproveitando a presença da senhora queremos perguntar, o centro de convivência para idosos do Município, hoje, estão restritos de que forma ?

Folha nº <u>46</u>	do proc.
Nº <u>663</u>	de <u>1997</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S3	FOLHA:5	TAQ.: Morg.	COMISSÃO: SAÚDE-Aud.Pública
ORADOR:			DATA: 7.6.99

A SRA. ALDA MARCO ANTONIO - São ações de FABES em parceria com as entidades. Posso lhe encaminhar todos os endereços.....

Folha nº	41	do proc
Nº	663	de 1994
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-4	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

...em parceria com entidades. Eu posso lhe encaminhar todos os endereços, toda a forma de atendimento e o serviço que eles prestam.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Está ok. Se for possível então, para a gente poder anexar.

A SRA. - Perfeitamente. E um substrato de todas essas ações. São Muitas, o senhor vai ficar contente com o trabalho de Fabes. Obrigada.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Ok., obrigado. Tem mais algum orador que gostaria de se manifestar? (Pausa) Apenas para lembrar esse Centro de Convivência de Idosos, tivemos oportunidade, em novembro passado, de estar em Cuba e caminhar um pouco dentro da realidade do povo cubano. Em que pese a pobreza, em que pese as dificuldades econômicas do país, o embargo econômico etc., foi possível observar que é possível ainda ter um pouco de qualidade de vida, mesmo sem nenhum dinheiro.

Alguns prédios que foram tombados e foram tomados por Fidel Castro naquela época, em 1959, que eram prédios do governo americanos, esses prédios hoje são destinados aos chamados "liceu dos avuelos", liceu dos avôs. É uma coisa muito bonita porque são prédios muito grandes, bonitos e instalados em toda Havana, isso especificamente está na capital, onde essas pessoas com mais de 60 anos, e Cuba realmente tem um percentual muito alto de idosos, participam de atividades das mais diversas. Nós assistimos e visitamos sem estar com

Folha nº <u>48</u>	do proq. <u>663</u>
Nº <u>663</u>	de 19 <u>97</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-4	FOLHA: 2	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

horário marcado. Ou seja, nós fomos ver o que acontecia, batemos na porta, entramos e foi possível presenciar ex-bailarinas, ainda da época de 1950, quando a ditadura americana imperava naquele país, foi possível avaliar essas senhoras ensinando outras a bailar, a facilidade com que, a qualquer momento, todas cantam alguma música e reverenciam a situação do país, ou os seus líderes como Che Guevara, e também, a qualquer momento, cantam o hino nacional, tocam piano e o que mais chamou a atenção foi que esses centros de convivência que nós temos aqui no Brasil têm uma diferença muito grande com aquele espaço que nós vimos lá.

Primeiro, o voluntariado é muito grande, ou seja, eles participam mesmo, vivem aquilo e o governo paga pelo menos duas em cada um desses locais para que sejam responsáveis pelo liceu. Aqui no Brasil nós percebemos que esses locais são freqüentados por mulheres, é raro a gente encontrar os homens nesses locais. Lá é exatamente o contrário, lá quem freqüenta são os homens. Os homens frequentam com muito mais intensidade do que as próprias mulheres. Eles não sabem também explicar por que, mas os homens estão muito mais presentes nesses locais destinados aos avós do que aqui no Brasil. Aqui no Brasil, eu não sei qual a experiência de vocês, mas em São Paulo, do que eu vi, as mulheres estão presentes e na verdade em cada dez eu vejo um homem, é raro a gente ver isso. E em Cuba é inversa essa proporção, não chega a ser dez para um mas é bem mais da metade freqüentado por homens em relação às mulheres.

Isso chamou muita atenção nessa visita e, o interessante, a vitalidade dessas senhoras que participam, todos os dias, das oito às nove horas da manhã, nas praças, de atividade administrada por

Folha nº	44	do prog.
Nº	663	de 1997
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-4	FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

professores de educação física, onde elas fazem ginástica todos os dias, uma turma das oito às nove, outra das nove às dez e outra das dez às onze. Onze horas encerra essa atividade com o professor de educação física nas praças. Ou seja, não usam absolutamente nada, não há energia elétrica consumida, não há nenhum tipo de despesa a não ser o profissional que já é contratado pela área de saúde.

O que chamou mais a atenção é que nesses locais nós temos a transmissão da cultura dos mais idosos para os mais jovens. Esse pessoal que tem aula das oito às nove tem a liberdade, em seguida, de conversar com grupos de pré-adolescentes e ali eles ouvem dos mais velhos a história do país, o que chamou bastante atenção, porque é uma maneira muito barata de transmitir a cultura porque ela é contada ao vivo e a cores, ou seja, quem viveu a revolução de 59 está ali, vivo, e pode contar exatamente como aconteceu, não nem sequer a necessidade de ficar buscando os livros para ouvir história. Na verdade, eles viveram aquela história e passam para as crianças que, por sua vez, passam para os mais jovens. Um mecanismo muito interessante da utilização das praças em Cuba.

É muito bonito e pena que nós não temos espaço em São Paulo disponível para isso. Nós temos praças aqui mas, infelizmente, o nosso idoso hoje quando vai à praça encontra o problema do abandono da praça, encontra violência e não encontra o mínimo do respeito do mais jovem com ele. Não há habitualidade do nosso jovem em respeitar o mais idoso. Essa é uma tristeza muito grande quando a gente trabalha vinculado aos idosos aqui. Eu tenho uma clientela, e brinco muito no consultório, que quando o meu paciente entra no consultório e diz que tem 60 anos, eu já começo chamado esse cliente de "Caçulinha", porque

Folha nº	663	do proc.
Nº	663	de 1997
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-4	FOLHA: 4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

o pessoal, no consultório, como eu sou cardiologista e faço arte de geriatria também, meus pacientes têm sempre mais de 60 anos de idade. Então, 60 anos para a gente já é "caçula" no consultório.

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa). Bem, em não havendo oradores, quero nomear também a presença da assessora do Vereador Cosme Lopes.

A SRA. - Bom dia a todos. Cheguei um pouco atrasada, mas eu sou assessora do Vereador Nelson Proença e gostaria de dizer que todas as praças deveriam ter bancos para que os idosos pudessem conversar, se reunir, porque é muito comum, na periferia, ver os idosos sentir a necessidade de estar conversando entre si e tem muitas praças que não têm bancos.

Então, gostaria que fosse uma necessidade, até porque o idoso tem o seu espaço para estar com os vizinhos, com os amigos, batendo papo. Eu tenho observado isso. É só uma observação.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Nós redigimos um projeto onde a Prefeitura ficaria autorizada a celebrar contratos com empresas que fariam a doação dos bancos, a instalação dos mesmos, apenas com a inscrição do nome da empresa por uma cessão de uso. Isso está sendo colocado agora para ser discutido e também conversamos com o Sr. Prefeito a respeito disso, que não vê dificuldade porque, se você se recorda de alguma viagem que já fez pelo interior, no interior é muito comum você encontrar até mesmo aqueles bancos feitos em granito, de empresas de 30, 40 anos atrás, onde os idosos têm facilidade.

Folha nº	51	do prop.
Nº	663	de 1997
O funcionário	(assinatura)	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-4 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 07.06.99

Aqui em São Paulo nós temos essa dificuldade, e a depredação é bastante grande. Porém, esses bancos feitos em granito nós checamos o custo deles e não é maior do que os outros, pelo contrário. Ele é um pouco mais pesado mas o custo não é maior. E fica a propaganda da empresa em troca disso.

Estamos apresentando isso ao Prefeito para que viabilize esse projeto para que a gente possa ter local, uma vez que a gente tem aí agora a probabilidade de ter uma lei que proíba a venda de armas no país a curto prazo, quem sabe a violência caindo aqui na Cidade, se é que a proibição da venda de armas vai diminuir a violência, seja possível. Mas hoje o maior entrave para o nosso idoso ainda é o medo de sair na rua, ainda é o medo de ir à praça. A gente sente isso porque quando recomendo, no consultório, que o paciente precisa caminhar pelo menos três quilômetros por dia para que ele consiga fazer sua média de caminhada de 15 quilômetros por semana, a gente percebe que todos eles relutam exatamente com medo do assalto. Não fora o medo do assalto, nós teríamos uma experiência vivida da quantidade de pacientes que retornem ao consultório com gesso. Ou seja, por causa de buracos na rua e na calçada, os entorses de tornozelos, principalmente nos idosos...

Folha nº	52	do pros.
Nº	665	de 1999
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-5	FOLHA: 1	TAQ.: Ielci	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

(Paulo Frange)

... Os entorses de tornozelo, principalmente nos idosos mais obesos, obesos acima do normal; e também das pequenas fraturas por queda, etc., em virtude do mau estado de conservação desses locais.

A SRA. _____ (Fala fora do microfone) - Quero dizer que nós estaríamos com dificuldades (?) de participar de teatro (?) Porque no Interior sempre existem rodinhas jogando dominó, baralho... (?) Pessoas que não se conhecem mas vão no baile (?) nas imediações e aí nasce uma amizade ou algum objetivo... (?) Agora, nós... (?) a luta que nós temos é para a participação de todos no...

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - É.

A SRA. _____ (Fala fora do microfone) - Então isso atrapalha. Nós precisamos conscientizar o velho de que tem que viver bem os últimos dias, faz parte da sociedade; porque quanto mais ele se isola, mais marginalizado (?) fica da sociedade.

O SR. PAULO FRANGE (PPB) - Sem dúvida. Por três anos temos, no mês de dezembro, escrito para vários jornais, inclusive em literatura na área médica, para chamar a atenção para a chamada "depressão natalina", que muitos discutem que não existe. Começamos a escrever sobre esse assunto há uns três ou quatro anos, porque percebo que, no mês de dezembro, os idosos que vão ao nosso consultório não vão para

Folha nº <u>53</u>	do prog. <u>663</u>
Nº <u>663</u>	de <u>1999</u>
O funcionário <u>10</u>	



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-5	FOLHA: 2	TAQ.: Ielci	COMISSÃO: Saúde
ORADOR:			DATA: 07.06.99

queixar-se de alguma doença. Você percebe que alguma coisa ele quer dizer e não diz. Como há uma liberdade maior com o médico e vai ganhando confiança ao longo do tempo, principalmente se o médico não muda, - é o que acontece nas clínicas privadas ou em medicina de família - quando chega o mês de dezembro eles acabam tendo o médico como único amigo e o único local onde podem trocar um presente. Eles trocam um abraço com o médico, levam um presente para o médico. Eu me sinto filho, no mês de dezembro, em São Paulo, em que pese minha família não morar em São Paulo. Percebo isso por que? Porque acontece com o idoso que ele começa a antever que a família vai para o litoral, para o Nordeste ou para Miami. São os três locais de maior preferência do nosso povo em turismo de final de ano. Ele percebe que, mais uma vez, vai passar o Natal e o ano Novo sozinho. E ele vem de uma cultura onde o Natal e o Ano Novo eram festas em que todos passavam sentados à mesma mesa. Hoje, não. Hoje, quando chega a partir do segundo semestre, começam já a pagar as parcelas da viagem de final de ano. E ele começa a ficar ansioso. Quando chega o mês de dezembro você tem as depressões. Na véspera de Natal, na véspera de Ano Novo isso é muito comum. Temos sentido que a cada ano tem aumentado muito. Tanto é que no final de ano é muito comum termos que usar ansiolíticos e sedativos para que o idoso possa dormir. E ele passa, realmente, as férias, na grande maioria das vezes, sozinho, e não tem a companhia. A companhia geralmente é outra pessoa idosa, que soma com ele os seus problemas de vida. Ou seja, a nossa sociedade, a cada dia que passa, é menos solidária. Estamos deixando de ter uma sociedade solidária, para ter uma sociedade de fato como regem os princípios de um contrato. Ou seja, quando você deixa de ter alguém do teu lado, simplesmente você substitui. Não é mais aquela sociedade solidária dos tempos antigos,

Folha nº	54	do proc.
Nº	663	de 1997
O funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: S-5 FOLHA:3

TAQ.: Ielci

COMISSÃO: Saúde

ORADOR:

DATA: 07.06.99

onde assistíamos, até mesmo em velórios. Quem tem memória para isso, não precisa ser idoso. Lembro há 30 anos, eu era garoto, quando falecia alguém no Interior ou aqui na capital, nós tínhamos o hábito de passar a noite com a família que tinha perdido um ente querido etc. Hoje, esta madrugada mesmo tive oportunidade de visitar uma pessoa que faleceu ontem à noite, e estavam completamente sós. Ou seja, não há mais a solidariedade entre as pessoas, como havia duas décadas atrás. E, mesmo dentro da família, cada dia que passa o nosso idoso está mais sozinho. Ele está ficando mais distante da realidade. E esse distanciamento vem em função, também, do seu empobrecimento, porque nos países de primeiro mundo, onde são aposentados com salário médio muito mais alto, ele tem a sua liberdade, ou seja, ele mesmo compra sua passagem de ônibus, ele mesmo faz sua viagem em grupo. Aqui no Brasil isso quase que não é possível para a grande maioria dos idosos, em que pese que 10 ou 15% ainda têm a chance de fazer isso no Brasil. mas a grande maioria não tem.

Agradeço a presença de todos os senhores. Vamos torcer para que a gente possa conseguir, esta semana ou, no máximo no começo da próxima, colocar em votação essa consolidação, para que a gente possa, em seguida, fazer a parte mais importante. Depois da revisão do texto, porque ainda tem muita coisa no texto que tem que ser mexida, vamos tentar distribuir o maior número de brochuras com essa lei, nas entidades de idosos etc., como um projeto da Casa, como um projeto para que as pessoas tomem conhecimento e comecem a cobrar especificamente seus direitos e conhecer exatamente seus deveres.

Agradeço a todos os senhores e espero tê-los aqui em outra oportunidade, quando vamos discutir a saúde da mulher. Muito obrigado.

A A. T. R.
Em 08/06/99

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M) todo(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) com n.º _____ a folha de informação sob
n.º 55 104/10 99 a 1

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

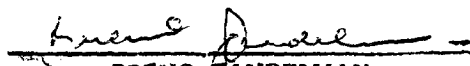
fls. 75

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 663 de 19 97 04 / 10 / 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

À
Comissão de Constituição e Justiça:
Para realização de Audiência Pública.
São Paulo, 04 de outubro de 1999.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/99 às 12.55 hs.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 56, 57, 58, 59, 60 2p, 1p, 99

Em 2p, 1p, 99

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Folha n.º 56 do proc.
N.º 663 de 19 99
O funcionário

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.150

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

São Paulo, 18 de Outubro de 1999.

Senhor Presidente

Tendo em vista a Comissão de Consolidação das Leis, que presido, e em face à solicitação do nobre Vereador Archibaldo Zanca (anexo), a qual declaro desde logo o meu deferimento, solicito a Vossa Excelência que determine o encaminhamento destas peças ao processo que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para juntada.

Solicito, ainda, que o pedido do nobre Vereador seja contemplado quanto às providências administrativas relativas à identificação do pretensor como "Autor/Relator".

FARIA LIMA
Vereador

Encaminhe-se, junte-se.
Em 19/10/99.

Armando Mellão
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de junho de 1999.

Ref. PL 663/97

Prezado Vereador

Tendo em vista a tramitação do Projeto de lei número 663/99, que cuida da Consolidação das Leis (Idosos), oriundo da Comissão que Vossa Excelência preside, solicito que seja alterada a designação da "Autoria/Relatoria" do mesmo para este Vereador.

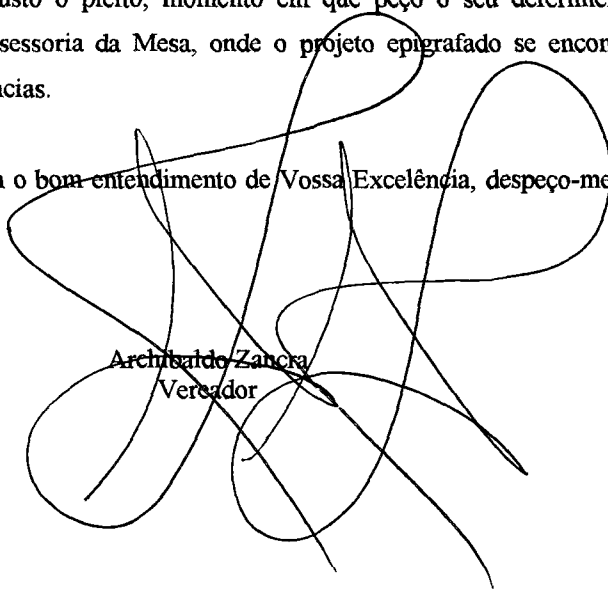
Embasam esta tese alguns argumentos que julgo oportuno elencar:

- a) Este Vereador é membro da Comissão de Constituição e Justiça, única comissão por que tramita a matéria;
- b) A matéria mais antiga em tramitação, relativa ao mérito da proposta, é de minha autoria; 
- c) O Autor/Relator originalmente designado para o projeto, hoje ocupa o cargo de Secretário das Administrações Regionais, posição que não lhe dá condições de atuação numa das peças, que reputo, é da maior importância para a cidade, haja vista os direitos que assegura.

Por tais razões entendo justo o pleito, momento em que peço o seu deferimento, sucedido do competente encaminhamento à Assessoria da Mesa, onde o projeto epígrafado se encontra, para fins de juntada aos autos e demais providências.

Certo de poder contar com o bom entendimento de Vossa Excelência, despeço-me reiterando votos de minha estima e consideração.

Archibaldo Zancra
Vereador

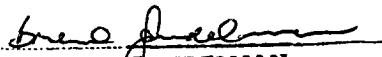


Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Faria Lima
Neste

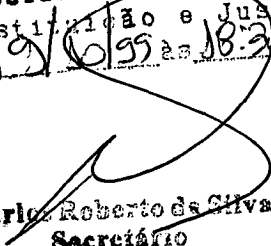
À Secretaria da
Comissão de Constituição e Justiça:

Para juntada aos autos do PL 663/97.

19/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10/99 às 18:20 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.150



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 58# do proc.
N.º 663# de 1999
O funcionário

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.190

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
AUDIÊNCIA PÚBLICA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

M E M B R O S: ROBERTO TRIPOLI - PRESIDENTE
WADIH MUTRAN
ARCHIBALDO ZANCRA
BRASIL VITA
ARSELINO TATTO
ÍTALO CARDOSO
LUIZ PASCHOAL
IVO MORGANTI
EDER JOFRE

Reunião realizada na Câmara Municipal de São Paulo em 18 de outubro de 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR ROBERTO TRIPOLI
(MEMO. Nº 39/99)
SECRETÁRIA: CARLOS ROBERTO DA SILVA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha 1337 de 1337
Autuado em 30/09/2015 09:00:00
do 18.10
Relatório
Carlos Roberto da Silva
Secretário

ROD.:SI FOLHA:1

TAQ.:valéria

COMISSÃO:justiça

11.130

ORADOR:

DATA: 18.10

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli - PSDB) - Esta Presidência declara aberta a audiência pública que diz respeito à consolidação da legislação municipal, em que trataremos dos projetos que dizem respeito à melhor idade, a terceira idade.

Estão presentes os Vereadores Brasil Vita, Wadih Mutran, Eder Jofre e Archibaldo Zancra, a maioria.

Lerei o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto 663/97. "Trata-se de Projeto de lei subscrito pelos nobres Vereadores Domingos Dissei, na qualidade de autor" - me parece que o relator seria o Vereador Archibaldo Zancra, pela autorização do Vereador Faria Lima - "na qualidade de Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos destinados à Consolidação da Legislação Municipal, e de autoria de todos os nobres Vereadores desta Edilidade, que dispõe sobre direitos e garantias do idoso e dá outras providências.

O Projeto apenas sistematiza os diplomas legais atualmente existentes sobre a matéria, reunindo-os em um único texto legal.

Assim, a propositura não inova a ordem jurídica, razão pela qual não há que se cogitar em eventuais problemas inerentes a vício de iniciativa."

Quero deixar bem claro que a Comissão de Constituição e Justiça não é uma comissão de mérito, só analisa a questão da legalidade do projeto. Já existe um parecer pela legalidade mas, mesmo assim, alguns vereadores pediram mais uma audiência pública. Já foram feitas várias audiências públicas na Comissão de Saúde, presidida pelo Vereador Paulo Frange.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/08/2015 00:00:00
N.º 11.130
Secretário
Carlos Roberto da Silva

ROD.:S1	FOLHA:2	TAQ.:valéria	COMISSÃO:justiça	11.130
ORADOR:				DATA: 18.10

Nesse sentido, abro a reunião perguntando às entidades convidadas - já se passaram quarenta minutos do início - se têm alguma coisa a comentar sobre o trabalho feito pelos Vereadores a respeito das leis dos idosos, da melhor idade. (Pausa) Não havendo nenhuma manifestação dos presentes, antes de encerrar, passo a palavra aos vereadores presentes. Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Sr. Presidente, quero justificar minha falta no período da manhã, por motivos de força maior, assuntos que tive de resolver em minha reunião.

O SR. ARCHIBALDO ZANCRA (PPB) - Sr. Presidente, peço vistas do processo.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli (PSDB) - É regimental o pedido de V.Exa. Vereador Brasil Vita, alguma coisa a acrescentar? (Pausa) Não. Vereador Eder Jofre, alguma manifestação? (Pausa). Não.

Esta Presidência declara encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado.

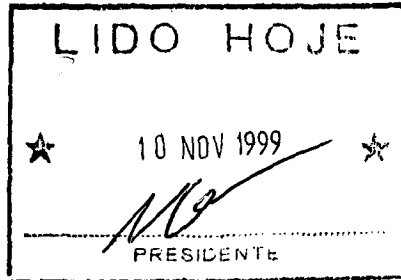
A T. 11
20/07/97
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.150



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 663/97



Dispõe sobre direitos e garantias do Idoso e dá outras providências

Art. 1º. - Esta lei estabelece direitos e garantias do idoso, considerado aquele maior de 60 (sessenta) anos.

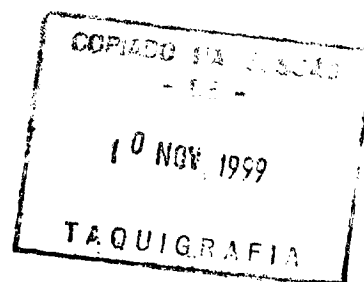
CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS DO IDOSO

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO NO ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 2º - O Poder Público Municipal da Cidade de São Paulo, manterá serviços e programas de atenção à terceira idade de forma a garantir a concretização dos direitos sociais e individuais das pessoas idosas de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal 8.742/93 e a Lei Federal 8.842/94 e a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A ação municipal terá caráter intersetorial entre os órgãos municipais, de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos serviços e programas dispostos no artigo 3º da presente lei, a fim de garantir a efetivação da política de atenção aos idosos.

Art. 3º - A política de atendimento à terceira idade compreende a implantação e a manutenção, pelo Poder Público Municipal, nos distritos da cidade, dos seguintes serviços e programas:



Folha n.º 62	de proc.
n.º PL 663	de 1997
fis. 85	

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

I - locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeira de rodas, entre outros complementos de atenção necessários aos idosos principalmente os de baixo ou sem rendimento;

II - oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

III - oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadores do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V - centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização, organização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI - oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades produtivas providas de recursos humanos materiais e equipamento para resgate da cidadania através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação de renda através de ocupação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII - serviços de referência que mantenham cadastro por distrito de cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para orientação e encaminhamentos de pessoas da terceira idade;

VIII - manutenção de programas inter-secretariais que integram o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

Art. 4º - Os serviços e programas para a terceira idade serão realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

com associações civis sem fins lucrativos, o órgão municipal neste último caso, através de recursos financeiros ou em espécie, às associações conveniadas, assegurar as finalidades previstas na presente seção.

Parágrafo único - Tais convênios terão como características a complementariedade à prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir os direitos às pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público do atendimento.

Art. 5º - O atendimento à pessoa da 3ª idade observará os seguintes princípios:

I - o respeito e a garantia à dignidade de todo o ser humano;

II - o mínimo de privacidade como condição inerente à sobrevivência, existência e cidadania;

III - será vedada a prática de ato violento ou vexatório contra o idoso, sob pena de demissão por justa causa, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

IV - a garantia do acesso a todos os tipos de assistência, em especial a médica, com direito de preferência no atendimento;

V - o direito de manter sua dignidade de modo a ter condições mínimas de sobrevivência e o direito de conservar a convivência comunitária;

VI - o direito ao exercício da cidadania, por meio de organizações representativas e na proposição das ações que lhe dizem respeito;

VII - a garantia da capacitação do treinamento e da reciclagem dos recursos humanos necessários para operar a política de atendimento ao idoso carente ou abandonado;

VIII - zelar pela efetivação do benefício da ação continuada previsto no artigo 2º, V da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Art. 6º - O Poder Público Municipal, através do Grande Conselho Municipal do Idoso, órgão responsável pela coordenação da política de atendimento da terceira idade, manterá um fórum de gestão participativa sobre os programas e serviços de que trata esta seção.

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.5 B0



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único - Comporão este fórum, além das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

Art. 7º - O Orçamento Municipal manterá dotação orçamentária própria e compatível com a política de atendimento à terceira idade referida nesta seção.

Art. 8º - O Poder Público Municipal regulamentará as disposições constantes da presente seção, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como respeitando a aplicação dos princípios e os padrões de qualidade evidenciados no artigo 5º desta lei.

SEÇÃO II DOS DIREITOS ASSEGURADOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 9º - Os idosos têm assegurados em legislação específica em vigor, os seguintes direitos:

I - atendimento preferencial em repartições públicas ou entidades privadas, sem sujeição à permanência em filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, disciplinadas por lei específica;

II - acesso gratuito aos eventos culturais, esportivos e recreativos promovidos pela Prefeitura;

III - atendimento e orientação jurídica no que se refere a seus direitos;

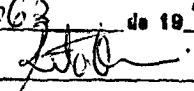
IV - gratuidade de transporte coletivo urbano municipal;

V - assistência social, visando a defesa de sua dignidade e bem estar;

VI - poltronas com apoio lateral para braços, em material distinto do Fiberglass (Fibra de Vidro), nos ônibus urbanos;

VII - assentos preferenciais em estabelecimentos bancários.

Parágrafo único - As disposições constantes deste artigo serão disciplinadas por lei específica.

Folha n.º	65	de pag.	88
n.º	PL 663	de 19	97
			

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO II DO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 10 - O Grande Conselho Municipal do Idoso vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - São finalidades do Grande Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;

II - Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

III - Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;

IV - Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;

V - Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VI - Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos sindical, político, cultural, de bairros e similares.

Parágrafo único - Ao Grande Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população pelas Secretarias Municipais diretamente relacionados idoso, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e proposta de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 12 - O Grande Conselho Municipal do Idoso compreenderá as seguintes instâncias:

I - Assembléia Geral;

II - Assembléias Regionais;

III - Conselho de Representantes de Idosos e de Administração;





Câmara Municipal de São Paulo

IV - Comissões de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

Art. 13 - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Grande Conselho Municipal do Idoso, composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados, competindo-lhe:

I - Definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho;

II - Reunir-se bienalmente em Encontro Municipal do Idoso, para eleger os idosos que ocuparão os cargos da Secretaria Executiva.

Art. 14 - A Assembléia Geral será composta de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas, e demais interessados.

§ 1º. - Na Assembléia Geral somente os idosos terão direito a voz;

§ 2º. - A Assembléia Geral será convocada amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados da Assembléia Geral serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 15 - As Assembléias Regionais, instaladas nas cinco regiões da Cidade - Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ou nas Subprefeituras - são as instâncias regionais do Grande Conselho Municipal do Idoso, competindo-lhes reunir-se, bienalmente, em Encontros Regionais do Idoso, para eleger os idosos que representarão cada Região no Conselho de Representantes.

Art. 16 - As Assembléias Regionais serão compostas de idosos, individualmente ou organizados em entidades, pessoas e entidades convidadas e demais interessados.

§ 1º. - Nas Assembléias Regionais somente os idosos terão direito a voz e voto, enquanto os demais terão direito a voz.

Folha n.º	67	de proc.
n.º	PL 663	de 1997



Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Câmara Municipal de São Paulo

§ 2º. - As Assembléias Regionais serão convocadas amplamente, através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º. - As demais normas para convocação e funcionamento adequados das Assembléias Regionais serão definidas através de Regimento Interno.

Art. 17 - O Conselho de Representantes de Idosos e da Administração será composto de:

I - 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) suplentes, eleitos por Assembléias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares e 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II - 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, de Esportes, Lazer e Recreação, de Educação, do Planejamento, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, do Bem-Estar Social, da Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, São Paulo Transportes S/A - SPTRAN, Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º. - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º. - A proporção de idoso no Conselho de Representantes deverá equivar a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Art. 18 - Ao Conselho de Representantes competirá:

I - Encaminhar as políticas, programas e projetos objetos de deliberação da Assembléia Geral;

II - Convocar a Assembléia Geral e as Assembléias Regionais.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho de Representantes não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 19 - As Comissões de Trabalho serão compostas por membros do Conselho de Representantes, idosos participantes das Assembléias e pessoas e/ou entidades governamentais e privadas, especialmente convidadas e demais interessados.

Art. 20 - Às Comissões de Trabalho competirá:

I - Subsidiar as políticas de ação em cada área;

II - Elaborar e sugerir ações de programas específicos, bem como participar da elaboração do programa geral do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - Proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição do idoso e a atuação desenvolvida pelo Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 21 - A Secretaria Executiva será constituída de 5 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º. Secretário, 1 (um) 2º. Secretário e 1 (um) Vogal.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será composta pelos idosos que obtiverem maior número de votos em cada uma das Regiões, sendo que o mais votado ocupará a Presidência, o segundo colocado a Vice-Presidência, o terceiro a 1ª. Secretaria, o quarto a 2ª. Secretaria e o quinto colocado será o vogal.

Art. 22 - À Secretaria Executiva competirá:

I - Representar o Grande Conselho Municipal do Idoso e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam sua presença;

II - Encaminhar, junto às Comissões de Trabalho, as decisões tomadas pelo Conselho de Representantes;

III - Adotar providências para o adequado funcionamento do órgão;

IV - Fazer lavrar atas, que serão registradas em livro próprio, das deliberações do Grande Conselho Municipal do Idoso, em suas várias instâncias.

Folha n.º	69	de pros	92
n.º	PL 663	de 19	97
<i>[Assinatura]</i>			

Rita de Cassia Amorim
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 23 - O Gabinete do Prefeito, por meio da Secretaria do Governo Municipal - SGM, propiciará ao Grande Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III DO ABRIGO PARA IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 24 - O Abrigo para Idosos do Município de São Paulo tem a finalidade de atender a todo idoso que não disponha de recursos econômicos, próprios ou familiares, suficientes para sua existência digna, funcionará em regime de internato, cabendo ao Poder Público do Município garantir aos internos condições mínimas de saúde, higiene, alimentação e lazer, inclusive com assistência de médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e especialistas em atividades recreativas para a 3ª. idade.

Art. 25 - São condições para a solicitação de internação:

I - ser idoso nos termos desta lei;

II - Opção voluntária expressa ou através de, no mínimo, 2 (dois) familiares, quando for impossível ao idoso expressar sua vontade;

III - Comprovação de que os rendimentos próprios e de seus familiares são insuficientes para a manutenção do idoso em condições mínimas de existência digna;

IV - Não ser proprietário de qualquer imóvel no país.

Art. 26 - A organização e o funcionamento do Abrigo para o Idoso serão fiscalizados pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, devendo esse órgão encaminhar ao Prefeito Municipal todo tipo de sugestão ou denúncia que possa vir a aprimorá-lo.

Folha n.º	70	de proc.	S. 93
n.º	PL 663	de 19	97

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

CAPÍTULO IV DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS

Art. 27 - O Poder Executivo implantará Centros de Convivência para Idosos, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 28 - Os Centros de Convivência para Idosos serão instalados em pontos estratégicos do Município, definidos pela demanda, por região.

Art. 29 - Todos os Centros de Convivência para Idosos deverão estar equipados para promover a integração social, o lazer e a ocupação produtiva desse grupo populacional.

Parágrafo único - As atividades direcionadas à promoção da integração social, lazer e ocupação produtiva deverão ser orientadas por profissionais devidamente habilitados para tal fim.

CAPÍTULO V DA VACINAÇÃO DO IDOSO

Art. 30 - Será realizado em toda rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Executivo providenciará, no último sábado do mês de abril de cada ano, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa mencionado no "caput".

Art. 31 - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Folha n.º	71	do proc.º	94
n.º	PL 663	de 19	97
<i>[Assinatura]</i>			

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 32 - Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta norma a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, onde serão agendados os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receber a vacinação.

Art. 33 - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitado o disposto no art. 37, parágrafo 1º. da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 34 - Os idosos são isentos de pagamento de ingressos, no Estádio Paulo Machado de Carvalho, em jogos oficiais e amistosos.

Art. 35 - Os idosos são isentos do pagamento de ingressos de quaisquer eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, sejam eles esportivos, de lazer ou de cultura.

§ 1º. - A entrada dos beneficiários deste artigo será livre em todas as sessões, independentemente de datas e horários.

§ 2º. - Serão reservados 8% dos ingressos negociáveis para os eventos em locais fechados, notadamente em teatros, e 5% dos ingressos negociáveis, para eventos em locais abertos.

§ 3º. - A retirada dos ingressos pelos beneficiários deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do evento.

§ 4º. - No caso de não retirada dos ingressos destinados aos idosos, ficam os organizadores dos eventos, autorizados a colocarem os mesmos a venda.

Folha n.º 72 do proc. n.º 12.663 de 1997
Rita de Cássia André



Câmara Municipal de São Paulo

Rita de Cássia André¹³
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Art. 36 - Tanto para a retirada antecipada dos ingressos, quanto para apresentação na portaria na hora do evento, será exigido do beneficiário documento que o identifique, desde que contenham os dados pessoais e fotografia.

Art. 37 - Os organizadores do evento deverão destinar aos idosos assentos de fácil acesso.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À RECREAÇÃO E AO LAZER DO IDOSO

Art. 38 - A "Olimpíada Municipal da 3ª. Idade" será realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 39- A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores da data de início das atividades.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 9.651, de 24 de novembro de 1983; 10.791, de 15 de dezembro de 1989; 10.973, de 19 de março de 1991; 11.242, de 24 de setembro de 1992; 11.381, de 17 de junho de 1993; 11.487, de 11 de março de 1994; 11.655, de 18 de outubro de 1994; 11.807, de 22 de junho de 1995; 12.270, de 19 de dezembro de 1996; 12.326, de 16 de abril de 1997; 12.604, de 04 de maio de 1998 e 12.627, de 06 de maio de 1998.

Folha n.º	73	de proc. fis.	96
n.º	DL 663	de 19	97
<i>[Assinatura]</i>			

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar¹⁴
Registro 100.512



Câmara Municipal de São Paulo

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
DITO SALIM
Autor/Relator

[Assinatura]
FARIA LIMA
Presidente do Grupo de Trabalho Especial para Estudos Destinados à
Consolidação da Legislação Municipal

ADRIANO DIOGO
Autor

ANA MARTINS
Autor

ALAN LOPES
Autor

ARCHIBALDO ZANCRA
Autor

[Assinatura]
ALDAÍZA SPOSATI
Autor

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO
Autor

[Assinatura]
ANA MARIA QUADROS
Autor

[Assinatura]
ARSEMINO TATTO
Autor

Folha n.º	74	de proc.	fls. 97
n.º	PL 663	de 19	97
<i>[Assinatura]</i>			

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do
Idoso e dá outras providências

AURELINO DE ANDRADE
Autor

[Assinatura]
DALTON SILVANO
Autor

AURÉLIO NOMURA
Autor

[Assinatura]
DEVANIR RIBEIRO
Autor

[Assinatura]
BRASIL VITA
Autor

[Assinatura]
EDER JOFRE
Autor

BRUNO FEDER
Autor

[Assinatura]
EDIVALDO ESTIMA
Autor

CARLOS NEDER
Autor

EMÍLIO MENECHINI
Autor

[Assinatura]
CELSON CARDOSO
Autor

[Assinatura]
GILSON BARRETO
Autor

COSME LOPES
Autor

GOULART
Autor

Folha n.º	75	de proc.	Is. 98
n.º	DL 663	de 19	97
Rita			



Câmara Municipal de São Paulo

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

Dispõe sobre direitos e garantias do Idoso e dá outras providências

ÍTALO CARDOSO
Autor

JOSÉ OLÍMPIO
Autor

IVO MORGANTI
Autor

JOSÉ S. AMORIM
Autor

JOOJI HATO
Autor

JOSE VIVIANI FERRAZ
Autor

JORGE TABA
Autor

LÍDIA CORREA
Autor

JOSE E. CARDOZO
Autor

LUIZ PASCHOAL
Autor

JOSÉ IZAR
Autor

MAELI VERGNIANO
Autor

JOSÉ MENTOR
Autor

MARIA HELENA
Autor

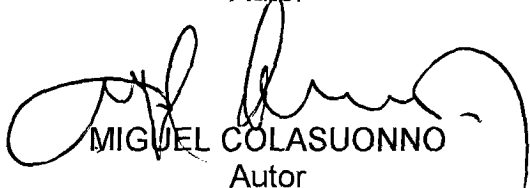
Folha n.º 76 de pros.
 n.º PL 663 de 10 97
 Rita de Cássia André
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do Idoso e dá outras providências

MARIO DIAS
Autor


MIGUEL COLASUONNO
Autor

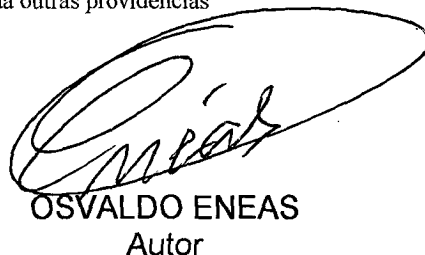

MILTON LEITE
Autor

MYRYAM ATHIE
Autor

MOHAMAD S. MOURAD
Autor

NATALÍCIO BEZERRA
Autor

NELSON PROENÇA
Autor

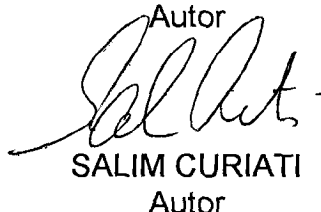

OSVALDO ENEAS
Autor

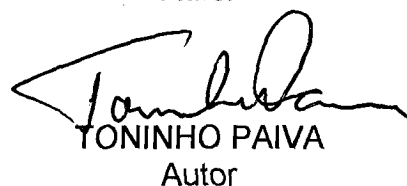

PAULO FRANGE
Autor

PIERRE DE FREITAS
Autor

ROBERTO TRIPOLI
Autor


RUBENS CALVO
Autor


SALIM CURIATI
Autor


TONINHO PAIVA
Autor

Folha n.º	77	do proc.
n.º	PL 663	de 1997
<i>[Assinatura]</i>		

Rita de Cassia André¹⁸
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Dispõe sobre direitos e garantias do
Idoso e dá outras providências

VICENTE CÂNDIDO
Autor

VICENTE VISCOME
Autor

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Autor



Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar
Registro 100.519

atualizado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha n.º 78 de proc.
n.º PL 663 de 1997. 101
Rafael

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca tão-somente introduzir no presente projeto de lei a legislação recentemente promulgada, em decorrência de vetos derrubados por esta Casa Legislativa, que versa sobre o tema idoso, bem como eventuais leis que equivocadamente deixaram de constar do projeto original.

Assim sendo, considerando que nenhuma alteração de conteúdo foi proposta, solicitamos o apoio dos Nobre Pares ao projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	pagar a informação subscrito sob
folha n.º 79 / 11 / 11 / 99 a)	documento <i>Hab</i>

Rita de Cássia André
Assistente Parlamentar
Registro 100.519



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 179-
do processo n.º PL-663 de 19 97 11 11 99 (a) AB

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.071

À Comissão de
Constituição e Justiça:

Para emissão de parecer sobre o Substitutivo lido na 109ª
Sessão Extraordinária, realizada em 10/11/99, observando-se o prazo
regimental.

11/10/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/11/99 às 14,40 hs
CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

Às Nobres Vargadoras _____

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 80

Em 19.07.00

(a) _____

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 105

Papel para informação, rubricado como folha nº

80

do processo nº

663

de 19

92 19.07.00

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para as devidas providências, tendo em vista a
constituição da Comissão Especial requerida através do RPP 04/00.

19/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM
PI

Recebido no DT-7 no dia 19/7/2000.

Marcos Antonio Silva
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

A A. T. M.
Em, 14/12/07

[Handwritten signature]
10233

SEQUE juntado nesta data, documento é papel para informação, rubricado

sob folha nº 81

Em 05 / 01 / 2005

(a)
LUZIA ALMEIDA
Supervisora de Apoio Plenoário
SGP-21